

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 10/88/M:

Atribui validade como selos fiscais aos selos de assistência existentes no Cofre do Tesouro, até à data da entrada em vigor do novo Regulamento do Imposto do Selo e respectiva Tabela Geral.

Portaria n.º 28/88/M:

Eleva os valores fixados na Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços. (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais).

Portaria n.º 29/88/M:

Eleva os valores fixados na Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços. (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça).

Portaria n.º 30/88/M:

Eleva os valores fixados na Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços. (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos).

Portaria n.º 31/88/M:

Eleva os valores fixados na Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro, relativamente a despesas com obras e aquisição de bens e serviços. (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos).

Portaria n.º 32/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto. (Delegação de competências no Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação).

Portaria n.º 33/88/M:

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

Portaria n.º 34/88/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1987.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 16/GM/88, designando o presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. — CEM.

Despacho n.º 17/GM/88, respeitante ao suporte do encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público colocados no Território.

Despacho n.º 18/GM/88, que designa diversas individualidades como membros do Conselho de Curadores da Fundação Macau (Ou Mun Kei Kam Wui).

Despacho n.º 3/SAGE/88, nomeando o director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau (G. A. I. M.).

Despacho n.º 4/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente.

Despacho n.º 5/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente para fazer face a despesas dos Gabinetes do Porto e do Aeroporto.

Despacho n.º 6/SAAE/88, que atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal.

Despacho n.º 7/SAAE/88, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente.

Despacho n.º 8/SAAE/88, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente.

Despacho n.º 9/SAAE/88, que atribui ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 10/SAAE/88, que atribui ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente.

Despacho n.º 11/SAAE/88, que atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente.

Despacho n.º 12/SAAE/88, que atribui à Cadeia Central um fundo permanente.

Despacho n.º 13/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente.

Despacho n.º 14/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Identificação um fundo permanente.

Despacho n.º 15/SAAE/88, que atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos.

Despacho n.º 16/SAAE/88, que atribui ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente.

Despacho n.º 17/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Economia um fundo permanente.

Despacho n.º 18/SAAE/88, que atribui ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente.

Despacho n.º 19/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.

Despacho n.º 20/SAAE/88, que atribui aos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente.

Despacho n.º 6/SAESAS/88, sobre a criação de um grupo de trabalho para o estabelecimento de condições humanas e materiais relativas à aprendizagem pré-profissional.

Despacho n.º 19/SAOPH/88, sobre a troca de um terreno, sito junto da Rua Sul da Missão de Fátima.

Despacho n.º 20/SAOPH/88, sobre a concessão de um terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 21/SAOPH/88, sobre a alteração e modificação de um terreno, sito entre os edifícios da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e Rua do Volong.

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Despacho n.º 3/DS/88, subdelegando competências nos dirigentes das subunidades orgânicas e organismos.

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificações.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Declaração.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 1/88/DIR, subdelegando competências nos subdirectores. — Revoga o Despacho n.º 10/87/DIR.

Despacho n.º 2/88/DIR, delegando competências nos subdirectores. — Revoga o Despacho n.º 2/87/DIR.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.
Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas da carreira de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de fisioterapia.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Competência Genérica.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Instrução Criminal.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial dos Serviços do Ministério Público.

Do mesmo Gabinete, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Economia. — Lista dos candidatos ao concurso para a admissão de seis estagiários da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o preenchimento de lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a outras entidades até 31 de Dezembro de 1987.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e assalariados.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino.

Da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista de apoios financeiros concedidos a entidades particulares, referente ao 4.º trimestre de 1987.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada no subsídio por morte deixado por um falecido jornalista dos Serviços de Higiene e Limpeza.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de fiel auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Oficinas e Transportes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público referente ao fornecimento de uma pá carregadora de rastos de 2.0m³ para movimentação de resíduos sólidos em aterro sanitário.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Do mesmo Leal Senado, sobre as disposições relativas à venda e queima de panchões.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 9/88/M:

Aprova os novos Estatutos da Fundação Macau (Ou Mun Kei Kam Wui).

Portaria n.º 25/88/M:

Aumenta o quadro de pessoal do Cartório Notarial das Ilhas.

Portaria n.º 26/88/M:

Aprova o logotipo do Centro de Transfusões de Sangue (CTS) da Direcção dos Serviços de Saúde.

Portaria n.º 27/88/M:

Introduz alterações às tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado de Macau, relativas aos Serviços de Abastecimento.

Gabinete do Governo de Macau:

Extractos de despachos.

目 錄

澳門政府

第一〇 / 八八 / M 號法令:

直至新印花稅章程生效日及有關總表存于司庫之慈善印花具有稅務印花效力

第二八 / 八八 / M 號訓令:

提高一月十一日第六 / 八八 / M 號訓令所定有關與工程、購置財產及服務費用之數值

第二九 / 八八 / M 號訓令:

提高十一月七日第一四一 / 八七 / M 號訓令所定有關與工程、購置財產及服務費用之數值

第三〇 / 八八 / M 號訓令:

提高八月十日第八九 / 八七 / M 號訓令所定有關與工程、購置財產及服務費用之數值

第三一 / 八八 / M 號訓令:

提高九月十四日第一一八 / 八七 / M 號訓令所定有關與工程、購置財產及服務費用之數值

第三二 / 八八 / M 號訓令:

修正八月第九一 / 八七 / M 號訓令第一條條文(授予工務暨房屋政務司若干職權)

第三三 / 八八 / M 號訓令:

核准澳門自來水有限公司安裝及使用一部無線電通訊網

第三四 / 八八 / M 號訓令:

核准海事署福利會一九八七經濟年度第一副預算冊

澳門政府辦公室

第一六 / G M / 八八號批示 關於澳門電力公司——CEM——章程委任一名監察委員會主席

第一七 / G M / 八八號批示 關於承辦人及本地區法官和檢察官公署司法人員手續費之負擔

第三 / S A G E / 八八號批示 授予澳門國際機場辦公室主任職權

第四 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予大型建設政務司辦公室

第五 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予大型建設政務司辦公室, 為港口及機場辦公室之用

第六 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予行政暨公職司

第七 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予地球物理暨氣象台

第八 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予澳門司法警察司

第九 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予司法事務室

第一〇 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予行政暨公職司

第一一 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予海事署行政委員會

- 第一二 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予政府監獄
- 第一三 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予建設計劃協調司
- 第一四 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予身份證明司
- 第一五 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予海事署行政委員會，為支付海洋研究之海洋博
物館之零碎費用
- 第一六 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予新聞署
- 第一七 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予經濟司
- 第一八 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予勞工事務局
- 第一九 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予工務運輸司
- 第二〇 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金
予地圖繪製暨地籍署
- 第六 / S A E S A S / 八八號批示 關於設立一工
作小組，以便制訂有關就業前學習有關人類及物
料之條件
- 第一九 / S A O P H / 八八號批示 關於座落花地
瑪南街附近一幅地段之交換事宜
- 第二〇 / S A O P H / 八八號批示 關於座落羅理
基博士大馬路一幅地段之批給事宜
- 第二一 / S A O P H / 八八號批示 關於座落荷蘭
園大馬路與和隆街建築物之間一幅地段修改用途
之許可事宜
- 批示綱要數件
- 修正書數件

華務司

批示綱要一件

教育司

第三 / D S / 八八號批示 關於再轉授職權予附屬
教育司副單位及組織之領導人員

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

修正書數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

聲明書一件

財政司

聲明書一件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

第一 / 八八 / D I R 號批示 轉授若干職權予副司
長——撤消第一〇 / 八七 / D I R 號批示

第二 / 八八 / D I R 號批示 將若干職權授予副司
長——撤消第二 / 八七 / D I R 號批示

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書一件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件
修正書一件

社會復原中心

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

修正書一件

郵電司

聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補物理治療部之診斷及治療技術助理職程兩缺准考人確定名單

司法事務室佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於法院一般職權辦事處團體公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於刑事起訴法庭辦事處團體公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於平政院辦事處團體公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於檢察官公署辦事處團體公務員及公職人員年資表公佈事宜

司法事務室佈告 關於登記暨立契機關團體的公務員及公職人員年資表公佈事宜

經濟 司佈告 關於稽查職程六位見習員准考人名單

工務運輸司佈告 關於招考填補科長一缺事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員第一職階數缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於截至一九八七年十二月三十一日所作出予個人及其他機構財務資助名單

旅遊 司佈告 關於招考填補領導及指導人員團體科長一缺唯一准考人確定名單

博彩合約監察署佈告 關於公務員、公職人員及散工人員年資表公佈事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補男性一般團體區長數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

海島市政廳佈告 關於一九八七年第四季私人機構所給予的財務資助名單

社會工作司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階考試事宜

澳門市政廳佈告 仰關係人到領市政清潔科一已故日薪僱員之死亡津貼

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科助理貨倉管理員第一職階一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應一個二立方米拖拉機靶用於垃圾堆內作搬移廢料填地之用途事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應燃料及潤滑油事宜

澳門市政廳佈告 關於農曆新年期間出售及燃放炮竹事宜

法律文告及其他

附註：一九八八年二月一日第五號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第九／八八／M號法令：

核准澳門基金會新章程

第二五／八八／M號訓令：

擴大海島立契官公署人員團體

第二六／八八／M號訓令：

核准衛生司（血庫中心）徽號

第二七／八八／M號訓令：

核准澳門市政廳供應科征收稅項及手續費表之修改事宜

澳門政府辦公室

批示綱要數件

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 10/88/M

de 8 de Fevereiro

Considerando que o Território dispõe ainda de grande quantidade de selos de assistência, entende-se conveniente, como medida de economia de meios, autorizar a sua utilização até que sejam aprovados os novos Regulamento e Tabela Geral do Imposto do Selo, no âmbito dos quais se prevê não só a alteração de determinadas características das actuais estampilhas fiscais, como a eliminação das de taxa correspondente a fracções da pataca.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuída validade como selos fiscais aos selos de assistência existentes no Cofre do Tesouro, até à data da entrada em vigor da lei que aprovar o novo Regulamento do Imposto do Selo e a respectiva Tabela Geral.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 28/88/M

de 8 de Fevereiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São elevados para quatro milhões e oito milhões de patacas, respectivamente, os valores fixados no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 29/88/M

de 8 de Fevereiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São elevados para quatro milhões e oito milhões de patacas, respectivamente, os valores fixados no n.º 1 do

artigo 2.º e na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 30/88/M

de 8 de Fevereiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São elevados para quatro milhões e oito milhões de patacas, respectivamente, os valores fixados no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 31/88/M

de 8 de Fevereiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São elevados para quatro milhões e oito milhões de patacas, respectivamente, os valores fixados no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 32/88/M

de 8 de Fevereiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º
 a)

- b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i) Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.;
 j) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L.;
 l) Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Art. 2.º São elevados para quatro milhões e oito milhões de patacas, respectivamente, os valores fixados no n.º 1 do artigo 2.º e na alínea a) do artigo 3.º da portaria referida no número anterior.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 30 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 33/88/M
de 8 de Fevereiro

Tendo a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L., sita na Rua da Praia, n.º 79, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Portaria n.º 34/88/M

de 8 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1987, na importância de MOP \$ 106 166,87, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

OBRA SOCIAL**1.º orçamento suplementar da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1987****Receitas de capital**

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
13-01-00	Excesso de cobrança do ano de 1986	\$ 106 166,87

Despesas

Verbas consideradas insuficientemente dotadas que se reforçam:

Classificação económica Cap. Grupos Art.	Designação	Importância
01-01-07-03	Fiel da cantina	\$ 330,00
01-01-07-04	Cantineiro	\$ 170,00
01-01-07-05	Enc. da contabilidade	\$ 3 200,00
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 450,00
01-02-01-01	Médico	\$ 1 500,00
01-02-01-02	Enfermeiro	\$ 1 500,00
01-02-01-03	Cond. da carrinha	\$ 1 800,00
01-02-01-05	Empregado do bar	\$ 500,00
01-02-10-00	Abonos diversos	\$ 750,00
01-05-02-06	Aleitamento	\$ 4 500,00
01-05-02-07	Prótese-dentária	\$ 30 000,00
13-01-00	Saldo orçamental	\$ 61 466,87
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 106 166,87

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente. — O Vogal-Secretário, *Natalino Duarte Ventura*, capitão-de-fragata. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário-chefe da PMF.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 16/GM/88**

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 22.º dos actuais estatutos da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., designo para exercer o lugar de presidente do Conselho Fiscal o engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 17/GM/88

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no corrente ano, seja assumido pelo Governo do Território o encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, colocados no Território e que o respectivo pagamento fique a cargo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 18/GM/88

Sendo necessário designar o primeiro Conselho de Administração da Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui — nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, que aprova os seus novos Estatutos;

Sendo conveniente preencher as vagas criadas no Conselho de Curadores em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º dos novos Estatutos da Fundação;

Encontrando-se já parcialmente constituído o Conselho de Curadores da mesma Fundação pelas seguintes individualidades designadas pelos Despachos n.ºs 263/85 e 72/86, de 17 de Dezembro e 10 de Março, respectivamente:

General António Adriano Lopes dos Santos;
 General Nuno Viriato de Melo Egídio;
 Tenente-Coronel José Eduardo Garcia Leandro;
 Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel;
 D. Arquimínio Rodrigues da Costa;
 Monsenhor Manuel Teixeira;
 Sir Tang Shiu-Kin;
 Dr. Stanley Ho;
 Dr. Ma Man Kei;
 Dr. Hsueh Shou-Sheng;
 Comendador Alberto Dias Ferreira;
 Comendador Arnaldo de Oliveira Sales;
 Comendador Chui Tak Kei;
 Comendador Joaquim Morais Alves;
 Comendador Roque Choi;
 Contra-Almirante Vasco Fernando Leote de Almeida Costa;

Tendo falecido Sir Tang Shiu-Kin designado curador pelo Despacho n.º 263/85, acima referido, e, por aquela razão deixando vago um lugar no Conselho de Curadores;

Tendo o dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel pedido a suspensão do seu mandato de membro do Conselho de Curadores por ser designado membro do Conselho de Administração, conforme n.º 2 do presente despacho.

Sem prejuízo do futuro preenchimento de eventuais vagas que, entretanto, ocorram resultantes do estabelecido no n.º 4 do artigo 7.º dos novos Estatutos da Fundação e a preencher já em conformidade com os mesmos;

Determino:

1. São designados como membros do Conselho de Curadores as seguintes individualidades:

D. Domingos Lam;

Comendador Ng Fok;

Comendador Edmond Ho — Presidente da Associação de Bancos;

Comendador Susana Chou;

Vítor Ng — Presidente da Associação de Exportadores;

Peter Pan — Presidente da Associação Industrial;

Liu Chak Wan — Presidente da Macau Management Association.

2. O Conselho de Administração fica assim constituído:

Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel — Presidente;

Engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos — Vogal;

Dr.ª Lígia L. Quaresma — Vogal.

Com a presente nomeação cessa funções o administrador designado pelo Despacho n.º 261/85, de 18 de Dezembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 Fevereiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 3/SAGE/88

Nos termos do Despacho n.º 109/GM/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, suplemento, de 23 de Novembro, e do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nomeio, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 118/87/M, de 14 de Setembro, o licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães técnico agregado do meu Gabinete, para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, as funções de director do Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau (G.A.I.M.), sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, sobre limites de remunerações.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 4/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de lhe ser

atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo mesmo Secretário-Adjunto, pela chefe de Gabinete, Maria Amélia Santos, e pela técnica agregada de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 5/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente para os Gabinetes do Porto e do Aeroporto, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao referido Gabinete um fundo permanente de \$ 15 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, pela chefe do Gabinete, Maria Amélia Santos, e pela técnica agregada de S. Ex.ª o Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 6/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 75 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal e a ser gerido em Lisboa;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 75 000,00, a ser utilizado e gerido em Lisboa, servindo para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal. Para administrar o fundo permanente, é nomeada uma comissão administrativa, com

posta pelo coordenador do Programa de Estudos em Portugal, em Lisboa, dr. Jorge Manuel Dias, pelo seu adjunto, dr.^a Maria da Luz Moita, e por Óscar Pires Rosa Ortet e Maria de Fátima Remédios César Perdigão Cid, ambos membros da Missão de Macau, em Lisboa, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 7/SAAE/88

Tendo sido salientada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, substituto, Fernando H. Coluna Gonçalves, pelo observador-chefe de meteorologia, José Ng Baptista, e pelo primeiro-oficial, interino, Deolinda Celeste da Rosa, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 8/SAAE/88

Tendo sido exposta pela Directoria da Polícia Judiciária de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director ou o seu substituto, como presidente, tendo como vogais o chefe de secção, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, e o primeiro-oficial, Delana Diana Dias.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 9/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano eco-

nómico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do G.A.J., como presidente, tendo como vogais o chefe de secretaria, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, e chefe de secção, substituto, Ivens Lopes Fazenda, ambos funcionários do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 10/SAAE/88

Tendo sido exposta pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secção, Lídia da Luz Cordeiro, o terceiro-oficial, Brígida Bento de Oliveira Machado, todos funcionários daquele Serviço, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 11/SAAE/88

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 12/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Cadeia Central a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Cadeia e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director da Cadeia Central, como presidente, e pelos seguintes vogais, Carlos da Silva Manhão, chefe da secretaria, e Rafael Cheong, terceiro-oficial, eventual, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 13/SAAE/88

Tendo sido salientada pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 25 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 25 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, dr. Manuel Abreu Gomes, pelo chefe de secretaria, Vítor Manuel Marques, e pelo primeiro-oficial, Julieta Madeira de Noronha Marques Costa, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 14/SAAE/88

Tendo sido salientada pelos Serviços de Identificação de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora, Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, como presidente e pelo chefe do Departamento de Documento de Viagem, José Pereira Leonardo, e pelo funcionário a designar pelo director em ordem de serviço,

ambos como vogais, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 15/SAAE/88

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 do Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 16/SAAE/88

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete de Comunicação Social, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, pelo chefe de secção, substituto, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, e pelo primeiro-oficial, Elvira Purificação Rodrigues da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 17/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Economia a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela subdirectora dos Serviços,

como presidente, pelo chefe de Departamento de Administração e Finanças e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Venâncio Xavier, ambos como vogais, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 18/SAAE/88

Tendo sido salientada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, pelo chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 19/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhe ser atribuído para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, subdirector, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património, e chefe da Secção de Contabilidade, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 20/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 60 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de \$ 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, adjunto-técnico principal, José Isidoro da Mata Castro, e pela escriturária-dactilógrafa, Madalena dos Santos Rodrigues Dias, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 6/SAESAS/88

Considera-se da máxima importância o estabelecimento de condições humanas e materiais que estimulem o nível de aprendizagem de crianças com diferentes tipos de dificuldades, procurando igualmente soluções para uma melhor integração de jovens com carências mais profundas, através de uma aprendizagem pré-profissional adequada.

1. Assim por proposta da Direcção dos Serviços de Educação, determino a criação de um grupo de trabalho, na dependência do Departamento de Ensino, constituído pelos seguintes elementos:

Licenciada Maria Isilda Gonçalves, técnica da Direcção dos Serviços de Educação para o ensino especial;

Licenciado Pedro Joaquim Cascales Soro Painho, psicopedagogo, professor da escola do magistério primário de Macau;

Bacharel Maria da Graça Figueiras Martins Monteiro, técnica da Direcção dos Serviços de Educação para a orientação profissional;

Professora Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário com a especialização do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira;

Professora Maria de Fátima Leong Monteiro Martins, professora do ensino primário.

2. Para a prossecução dos objectivos pretendidos são-lhe cometidas as seguintes funções:

Observação psicopedagógica de crianças;

Elaboração de relatórios individuais;

Agrupamento das crianças em função das respectivas dificuldades;

Preparação e organização de materiais didácticos e de metodologias adequadas aos pequenos grupos ou casos individuais;

Orientação à Escola e à Família com indicações concretas sobre o encaminhamento psicopedagógico adequado;

Compensação psicopedagógica individual ou em pequenos grupos às crianças consideradas em grande risco, com avaliação periódica dos resultados alcançados;

Constituição de turmas experimentais de compensação educativa, com o objectivo simultâneo de testagem de materiais e de normalização da aprendizagem.

3. O grupo de trabalho iniciará imediatamente as suas funções, devendo proceder à elaboração de relatórios mensais sobre os trabalhos realizados.

4. A este grupo de trabalho poderão ser agregados outros indivíduos cujo conhecimento desta temática possa contribuir para o seu esclarecimento aos quais será conferido o direito a senhas de presença, nos termos da lei.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 19/SAOPH/88

Respeitante ao pedido, feito pelo Governo Eclesiástico da Diocese de Macau, de troca de um terreno com a área de 202 m², junto da Rua Sul da Missão de Fátima, por um outro, constituído por três parcelas com a área global de 160 m², sito no mesmo local, a fim de regularizar a configuração do terreno que lhe está concedido e cumprir os alinhamentos definidos para aquele local, (Proc. n.º 145/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Governo Eclesiástico da Diocese de Macau é concessionário de um terreno com a área de 4 699 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 20 435 a fls. 122 v. do livro B-44, concedido pelas Portarias n.os 7 836 e 8 156, respectivamente, de 3 de Abril de 1965 e 30 de Abril de 1966.

2. Tendo, no ano findo, apresentado na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício escolar e social residencial e um centro paroquial e residencial para a terceira idade, aquela Direcção de Serviços emitiu parecer favorável à sua aprovação, condicionado, todavia, ao cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o local.

3. Nesta conformidade, em 16 de Julho de 1987, o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau solicitou a S. Ex.^a o Encarregado do Governo a concessão de duas parcelas de terreno, com a área aproximada de 300 m², a fim de serem anexadas ao terreno que já lhe havia sido concedido, junto da Rua Sul da Missão de Fátima, a fim de cumprir os novos alinhamentos.

4. Os SPECE analisaram o pedido, mas, de posse da planta do terreno — planta referenciada por DTC/01/68-C/85 — concluíram pela necessidade de se proceder a troca de terrenos.

5. Com efeito, do terreno a que se refere a descrição referida no ponto 1 supra, o Governo Eclesiástico da Diocese de Macau terá de entregar ao Território a área de 160 m², correspondente às parcelas assinaladas na referida planta do SCC, com as letras C1, C2 e C3, para serem integradas na via pública. Em troca o concessionário receberá o terreno assinalado com a letra B na mesma planta, com a área de 202 m².

6. Na informação n.º 390/87, de 24 de Novembro, foi lançado despacho do director dos SPECE, mandando elaborar a minuta de contrato de troca dos terrenos e junção ao processo dos títulos respectivos dos terrenos em causa e, cumprido o despacho, o director dos SPECE emitiu parecer concordante na informação n.º 413/87, de 12 de Dezembro, daqueles Serviços, no seguimento do qual o SAOPH, por despacho exarado na mesma em 21 de Dezembro de 1987, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Janeiro de 1988, em face dos motivos determinantes do pedido do Governo Eclesiástico de Macau, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes de minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de permuta ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, em regime de concessão gratuita, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do segundo outorgante, a parcela de terreno com a área de 202 m², assinalada pela letra B, na planta anexa com a referência n.º DTC/01/68-C/85.

2. O segundo outorgante, em troca do terreno referido no número anterior, devolve ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, o domínio útil de três parcelas de terreno com a área global de 160 m², assinaladas na planta anexa com as siglas C1, C2 e C3.

3. A parcela de terreno referida no n.º 1 destina-se a ser anexada ao terreno assinalado com a letra A da planta anexa, passando a constituir um lote único com a área total de 4 741 m², concedido anteriormente ao segundo outorgante em regime de concessão gratuita.

Cláusula segunda — Caducidade

O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;

b) Quando o aproveitamento não se concretize, salvo se o for por motivo não imputável a negligência do segundo outorgante e que o Governo do Território considere justificativo.

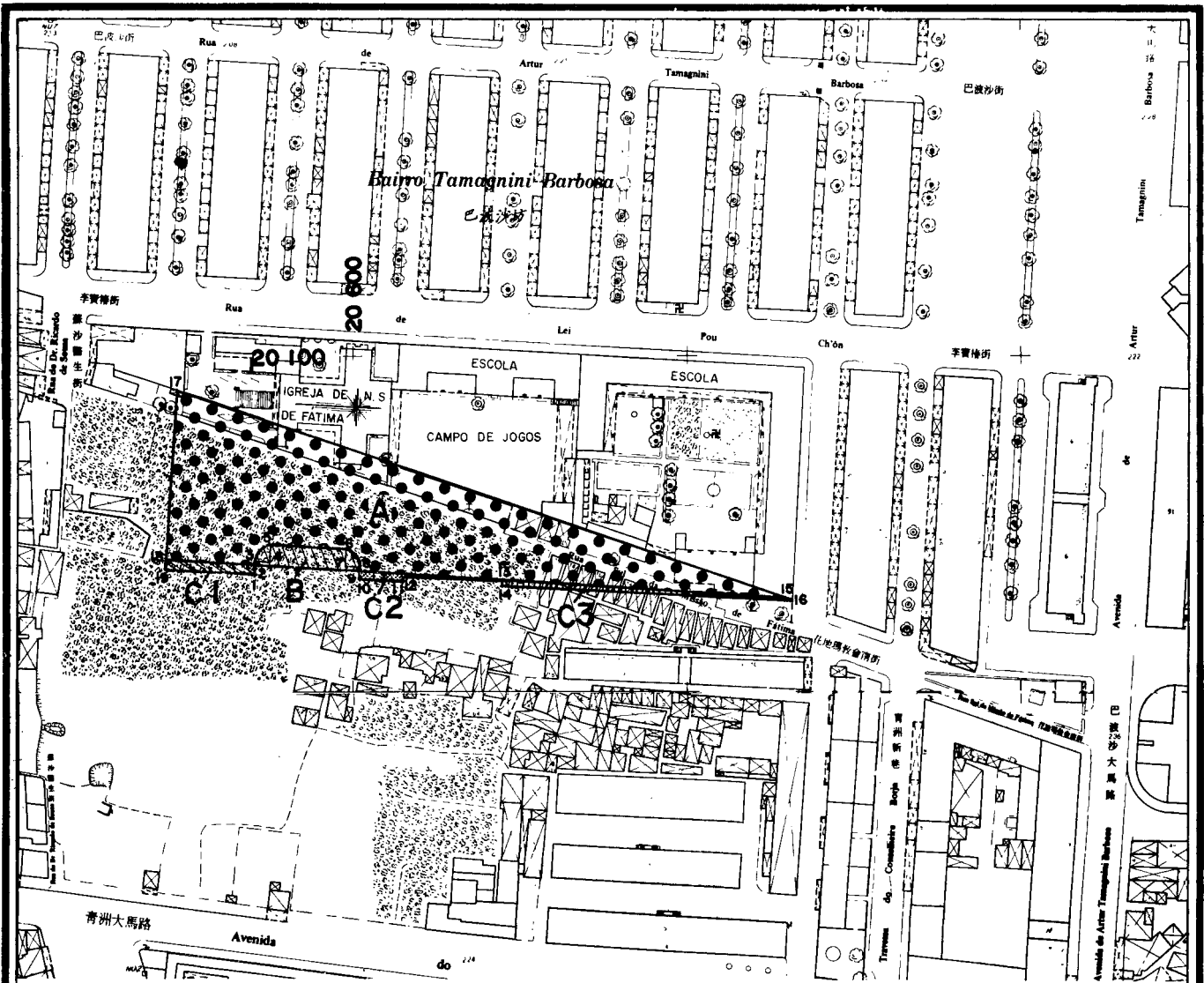
Cláusula terceira — Foro

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos pelos tribunais do Território, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA SUL DA MISSÃO DE FÁTIMA

- Confrontações:

- Parcela A

Area Concessão "A+C1+C2+C3" = 4698 m²
 Area SCC "A+C1+C2+C3" = 4699 m²
 Dif. = 1 m²
 Area SCC "A" = 4539 m²

NE - Terreno do Território concedido à Diocese de Macau (Missão de Fátima);
 S - Uma via projectada e as Parcelas B, C1, C2 e C3;
 E - Parcela B;
 W - Terreno do Território; Terreno ocupado pela Igreja de N. S. de Fátima e a Parcela B.

- Parcela B

Area SCC "B" = 202 m²
 S - Uma via projectada;
 Restantes pontos cardeais com a Parcela A.

- Parcela C1

Area SCC "C1" = 61 m²

N - Parcela A;
 Restantes pontos cardeais com uma via projectada.

- Parcela C2

Area SCC "C2" = 27 m²

N - Parcela A;
 Restantes pontos cardeais com uma via projectada.


Parcela C3

Area SCC "C3" = 72 m²

N - Parcela A;
 Restantes pontos cardeais com uma via projectada.

 ÁREA A = 4539 m²

 ÁREA B = 202 m²

 ÁREA C1 = 61 m²

 ÁREA C2 = 27 m²

 ÁREA C3 = 72 m²

	M	P
1	20 571.1	20 035.2
2	20 571.2	20 037.3
3	20 571.2	20 038.2
4	20 577.2	20 037.9
5	20 577.5	20 043.9
6	20 596.5	20 042.9
7	20 596.2	20 036.9
8	20 602.2	20 036.6
9	20 602.2	20 035.5
10	20 602.1	20 033.6
11	20 615.0	20 033.0
12	20 615.1	20 034.3
13	20 645.1	20 032.8
14	20 645.0	20 031.5
15	20 730.1	20 027.6
16	20 731.4	20 027.2
17	20 547.8	20 089.9
18	20 544.7	20 039.0
19	20 544.5	20 036.5

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 20/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 8 de Março de 1986, vem a Sociedade de Investimento e Construção Veng Tai, Lda., requerer a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 225 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, (Proc. n.º 127/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Na sequência de contactos estabelecidos previamente nos SPECE, quanto à viabilidade de efectuar um investimento na zona de aterros do Porto Exterior, a Sociedade de Investimento de Construção Veng Tai, Lda., com sede na Rua de Visconde de Paço de Arcos, 95, em Macau, representada pelos seus sócios-gerentes, Hoi Sai Un e Leong Yee Hung, formalizaram, em requerimento entregue nos SPECE e dirigido a S. Ex.^a o Governador, um pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 225 m², respeitante ao lote VL 2C, daquela zona, ora em diante designado por lote C, quarteirão 11, a fim de nele implantar um edifício destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal.

2. Para o efeito juntou o plano de aproveitamento do terreno e o programa de trabalhos, ficando a renda e restantes condições para acordar com os respectivos Serviços de Administração.

3. O estudo prévio apresentado (segunda versão) foi apreciado pela DSOPT que sobre ele emitiu parecer favorável, condicionado, todavia, ao sancionamento superior da proposta de regulamento do Plano a qual contraria o RGPU, nomeadamente quanto à área de sombra.

4. Esta questão foi ainda objecto da informação n.º 12/87/DUR, da DSOPT, de 5 de Fevereiro, e na qual se propõe «que o sancionamento da proposta do Regulamento do Plano não seja impeditivo do normal andamento dos processos no âmbito da Comissão de Terras, uma vez que os respectivos estudos prévios se encontram conforme a proposta do Plano ZAPE», tendo merecido a concordância do então Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

5. As negociações foram conduzidas pelos SPECE, e, em 22 de Agosto de 1987, Leong Yee Hung e Tse Yian Cheng, na qualidade de sócios-gerentes da Sociedade, firmaram o termo de compromisso do processo, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura.

6. Conforme informação n.º 353/87, de 3 de Novembro, dos SPECE, foi todo o processado submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, a que se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determinando a remessa do processo à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Dezembro de 1987, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, condicionado o aproveitamento do terreno à aprovação e publicação do Regulamento do Plano ZAPE, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de concessão em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e condicionado o aproveitamento do terreno à aprovação e publicação do Regulamento do Plano ZAPE, devendo o contrato de concessão por arrendamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, na zona de aterros do Porto Exterior, designado por lote C, quarteirão 11, com a área de 1 225 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/206-B/86, da DSCC.

2. Aceite a pavimentação provisória efectuada pelo segundo outorgante, estipulada no n.º 1 da cláusula sexta, a parcela do terreno assinalado, com a letra B, na planta indicada no número anterior, reverterá ao Território.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 23 pisos (rés-do-chão, sobreloja e do 1.º ao 21.º pisos).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja;

Habitacional: Do quarto ao vigésimo primeiro pisos;

Estacionamento: Do primeiro ao terceiro pisos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 18 375,00 (dezoito mil, trezentas e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 74 410,00 (setenta e

quatro mil, quatrocentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
10 346 m ² × \$ 5/m ²	\$ 51 730,00
ii) Área bruta para comércio:	
1 140 m ² × \$ 7,5/m ²	\$ 8 550,00
iii) Área bruta para estacionamento:	
3 426 m ² × \$ 5/m ²	\$ 17 130,00

2. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Após o aproveitamento do terreno e até à substituição definitiva da pavimentação dos arruamentos da responsabilidade da Administração do Território, o segundo outorgante deverá assegurar a pavimentação provisória da área assinalada com a letra B na planta anexa, nos termos a definir pelo primeiro outorgante.

2. Constitui ainda encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, a executar pela Administração do Território, indicado com a letra B na planta anexa;

b) O pagamento do mobiliário respectivo, segundo o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceite pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 12 570 800,00 (doze milhões, quinhentas e setenta mil e oitocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 570 800,00 (dois milhões, quinhentas e setenta mil e oitocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em cinco prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 152 470,00 (dois milhões, cento e cinquenta e duas mil, quatrocentas e setenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 18 375,00 (dezoito mil, trezentas e setenta e cinco) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

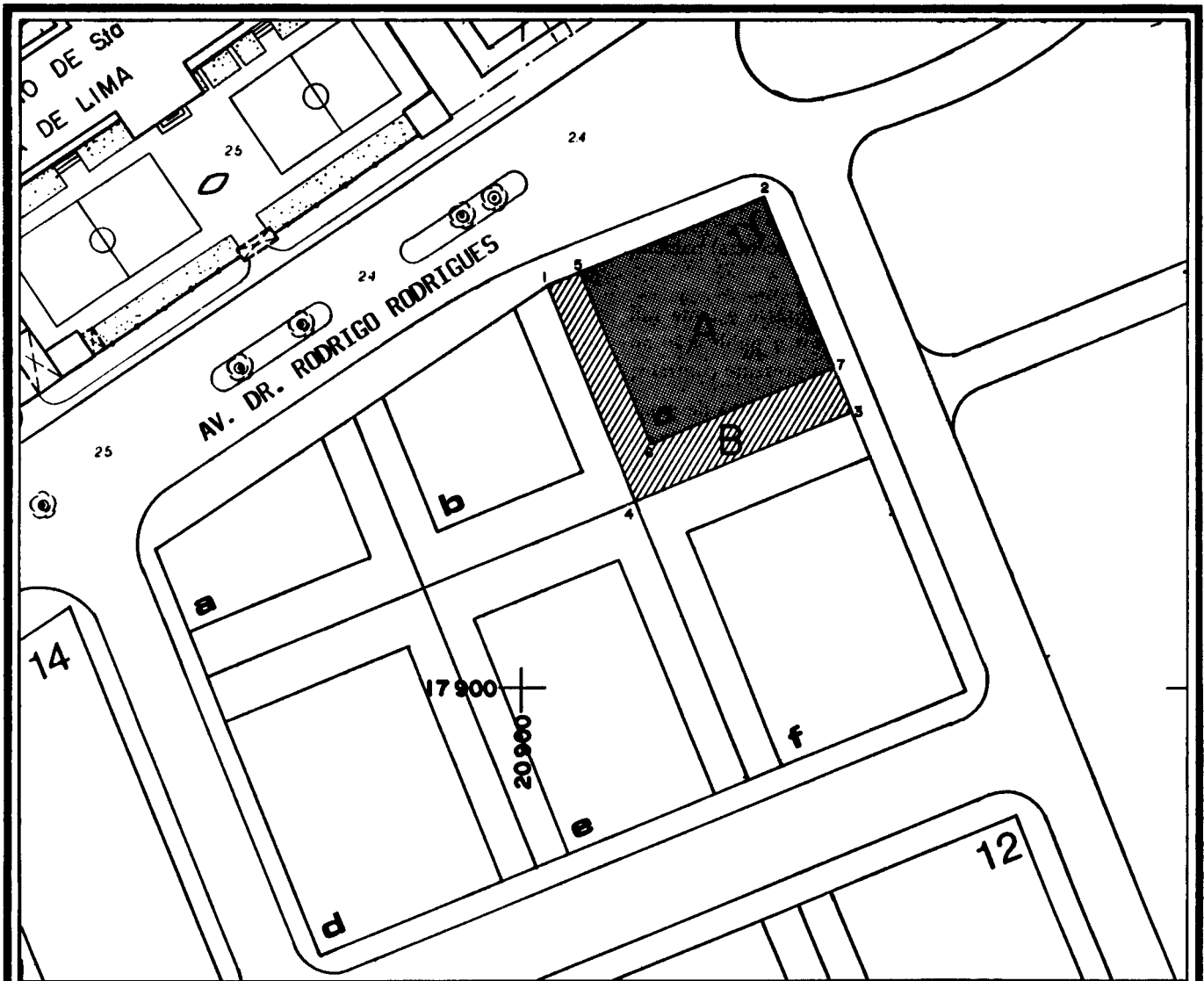
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE QUARTEIRÃO 11 LOTE c.

- Confrontações:

- Parcela A

- NE - Via projectada à Av. Dr. Rodrigo Rodrigues;
- SE e SW- Parcela B;
- NW - Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

- Parcela B

- NE - Parcela A e uma via projectada à Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues;
- SE e SW- Terreno do Território;
- NW - Parcela A e a Av. Dr. Rodrigo Rodrigues.

■ ÁREA "A" = 826 mq

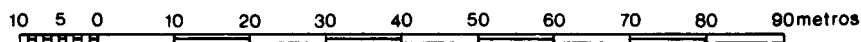
▨ ÁREA "B" = 399 mq

	M	P
1	20 904.0	17 960.4
2	20 936.4	17 973.6
3	20 949.6	17 941.2
4	20 917.2	17 928.0
5	20 909.1	17 962.5
6	20 919.6	17 936.5
7	20 946.9	17 947.7

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 21/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, de 28 de Abril de 1987, a Associação Ien Pou Tong (Associação de S. José) solicitou autorização para a alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno com a área de 124 m², sito entre os edifícios da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 33, e Rua do Volong, n.º 34, destinado à construção de edifício habitacional, comercial e sede da associação requerente, (Proc. n.º 140/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 12 de Dezembro de 1986, a Associação Ien Pou Tong (Associação de S. José), com sede em Macau, na Travessa do Pato, n.º 10, 1.º, legalmente representada pelo seu presidente, Nicolau Xavier, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos edifícios, sitos na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 33, e Rua do Volong, n.º 34, destinado a fins comerciais e habitacionais e ainda a sede da Associação, solicitando a sua aprovação.

2. O projecto, depois de apreciado, foi considerado por aqueles Serviços passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Com efeito, o terreno em causa, conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, é aforado pelo Território, estando descrito sob os n.ºs 6 759 e 6 760, a fls. 121 e 121 v. do livro B-24. A sua área é de 124 m² e encontra-se assinalado na planta DTC/01/0059/87, do SCC.

4. Assim, por requerimento datado de 20 de Abril de 1987, a referida Associação, por intermédio do seu citado presidente, solicitou a S. Ex.^a o Governador autorização para alterar a finalidade do terreno e modificar o seu aproveitamento de acordo com o projecto apresentado na DSOPT, em Dezembro de 1986.

5. A requerente juntou ainda ao processo uma declaração passada pela Câmara Eclesiástica da Diocese de Macau, certificando que o representante da requerente é o actual presidente da Associação, cópia dos estatutos e informou que os blocos A e B do 2.º e 3.º pisos se destinam à instalação da sede da Associação requerente.

6. Com as condições fixadas pelos SPECE para o reaproveitamento do terreno concordou o representante da Associação que, em 25 de Novembro de 1987, firmou o termo de compromisso, no qual declara aceitar os termos e condições da minuta de contrato a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 399/87, de 3 de Dezembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, tendo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho lançado na mesma informação em 5 de Dezembro de 1987, determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Janeiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de con-

trato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de alteração de finalidade e modificação de aproveitamento em epígrafe identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 124 metros quadrados, situado na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 33, e Rua do Volong, 34, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/0059/87, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (93 m²);

Habitacional: parte do r/c ao 7.º piso (470 m²);

as fracções A e B do 3.º piso e A e B do 4.º piso destinam-se às instalações da sede da Associação (136 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 60 960,00 (sessenta mil, novecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 152,00 (cento e cinquenta e duas) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do

anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00, (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 114 972,00 (cento e catorze mil, novecentas e setenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 4 972,00 (quatro mil, novecentas e setenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 110 000,00 (cento e dez mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 38 515,00 (trinta e oito mil, quinhentas e quinze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Relativamente às fracções A e B dos pisos 3.º e 4.º, destinados à instalação da sede do segundo outorgante, a transmissão das situações decorrentes da concessão, carecerá sempre da prévia autorização do primeiro outorgante, ainda que depois de realizado o aproveitamento.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

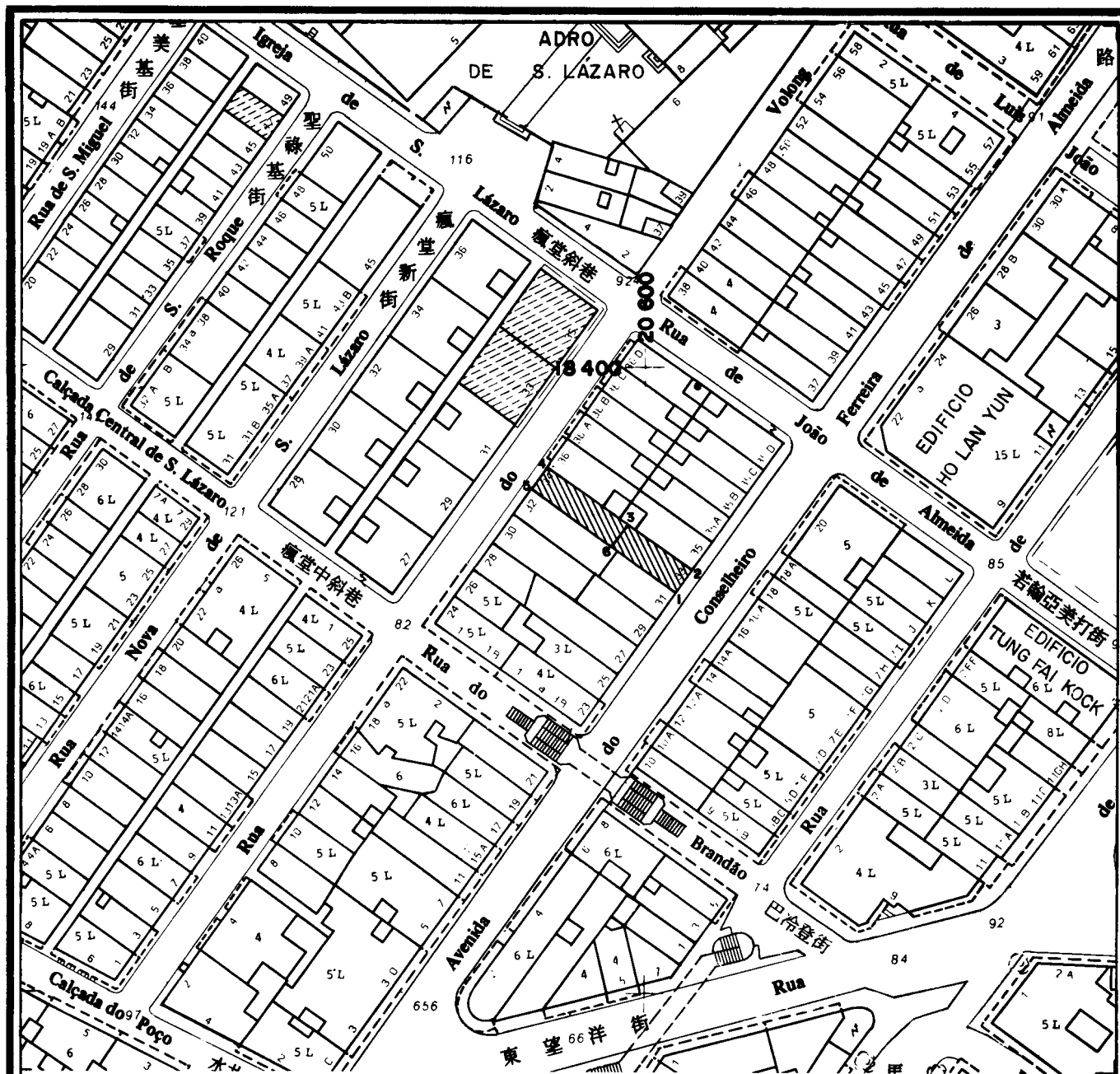
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA
N.º.33 E RUA DO VOLONG N.º.34.

- Confrontações:

- NE - N.º35 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida(B-29, N.º11017) e N.º36 da Rua do Volong (B-29, N.º11022);
- SE - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida;
- SW - N.º31 da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (B-24, N.º6761) e N.º32 da Rua do Volong (B-24, N.º6762);
- NW - Rua do Volong.

ÁREA = 124 m²

	M	P
1	20 604.8	18 363.9
2	20 607.5	18 367.5
3	20 597.3	18 374.8
4	20 584.6	18 383.9
5	20 582.1	18 380.5
6	20 594.7	18 371.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 9-I/GM/88, de 30 de Janeiro:

Dr. António Duarte de Almeida e Carmo — renovado, até 29 de Fevereiro de 1988, inclusive, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, nos termos da alínea *a*) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro nas funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizado por despacho n.º 53-I/GM/87, de 12 de Agosto, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto.

Por despacho n.º 13-I/GM/88, de 22 de Janeiro:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de secretário de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 7 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial, do 1.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — transitado, nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1987.

Rectificações

Por ter saído com inexactidão o Decreto-Lei n.º 1/88/M, de 14 de Janeiro, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 2, de 14 de Janeiro de 1988, rectifica-se que no respectivo preâmbulo, onde se lê:

«... para o ano de 1987...»

deve ler-se:

«... para o ano de 1986...»

— O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro, que extingue a Empresa Pública de Teledifusão de Macau, saiu com uma inexactidão que urge rectificar:

Com efeito, onde se lê: «... e de noventa dias para os não residentes...»

deve ler-se:

«... e de sessenta dias para os não residentes...».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Lei Lun Kuong, aspirante a intérprete-tradutor da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, definitivamente, por integração, na base da carreira de intérprete-tradutor (intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão), do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1987, ao abrigo do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Despacho n.º 3/DS/88**

Considerando a necessidade de uma descentralização funcional que permita uma mais adequada gestão das subunidades orgânicas e organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e sem prejuízo de ajustamentos que posteriormente se revelem necessários:

1. Ao abrigo da alínea *p*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, delego:

1.1. Na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas e organismo dependente da EDU:

- Divisão de Actividades Juvenis;
- Divisão de Educação Permanente;
- Divisão de Apoio ao Ensino Particular;
- Fundo de Bolsas de Estudo;
- Centros de Actividades Juvenis.

1.2. Na subdirectora, licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização dos seguintes organismos dependentes e subunidade orgânica da EDU:

- Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa;
- Centro de Difusão da Língua Portuguesa;
- Centro de Apoio Pedagógico e Didáctico.

1.3. No chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, as minhas competências próprias para a prática dos seguintes actos:

1.3.1. Assinar os cartões a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março;

1.3.2. Receber a apresentação dos funcionários recrutados do exterior;

1.3.3. Emitir guias de apresentação dos funcionários, quando sejam exigidas por lei ou regulamento;

1.3.4. Certificar a autenticidade das relações de bagagem dos funcionários da EDU que cessem funções no Território, para os efeitos previstos na lei;

1.3.5. Conceder férias e autorizar a transferência do seu gozo, até 15 dias, a pedido do interessado, para o ano seguinte, do pessoal não docente, de categoria igual ou inferior ao índice remuneratório de chefe de sector;

1.3.6. Decidir sobre todos os requerimentos dirigidos ao director dos Serviços que não careçam de despacho por os efeitos pretendidos resultarem directamente de aplicação da lei.

1.4. No chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, as minhas competências próprias para a prática dos seguintes actos:

1.4.1. Conceder férias e autorizar a transferência do seu gozo até 15 dias, a pedido do interessado, para o ano seguinte, do pessoal docente;

1.4.2. Autorizar a matrícula de alunos, fora do prazo normal;

1.4.3. Decidir sobre todos os requerimentos dirigidos ao director dos Serviços que não careçam de despacho por os efeitos pretendidos resultarem directamente da aplicação da lei.

2. Designo, ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, para assumir a subdelegação de competências que me foi conferida:

2.1. A subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva, para a prática dos seguintes actos relativos às subunidades orgânicas e organismo dependente constante do ponto 1.1;

2.1.1. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e conservação e aproveitamento de bens até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso;

2.1.2. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios, até ao montante de 50 000 patacas.

2.2. A subdirectora, licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, para a prática dos seguintes actos relativos aos organismos dependentes e subunidade orgânica referidos no ponto 1.2:

2.2.1. Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e despesas de conservação e aproveitamento de bens até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso.

2.3. O chefe do Departamento de Administração Escolar, Mário Ribeiro Neves, para a prática dos seguintes actos:

2.3.1. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

2.3.2. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

2.3.3. Autorizar, ao pessoal administrativo e ao pessoal dos serviços auxiliares, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

2.3.4. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestem serviço na Direcção dos Serviços ou nos organismos dependentes;

2.3.5. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

2.3.6. Assinar os termos de assalariamento;

2.3.7. Conceder autorização prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

2.3.8. Autorizar a participação de pessoal não docente, de categoria igual ou inferior ao índice remuneratório de chefe de sector, em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

2.3.9. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

2.3.10. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

2.3.11. No que respeita às Divisões 01 (Direcção dos Serviços) e 03 (Ensino Primário e Pré-Primário);

2.3.11.1. Autorizar a aquisição de bens e despesas de conservação e aproveitamento de bens até ao montante de 20 000 patacas, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso;

2.3.11.2. Autorizar a realização de construções e grandes reparações cujas despesas não ultrapassem 20 000 patacas;

2.3.11.3. Autorizar o pagamento da energia eléctrica e do consumo de água qualquer que seja o seu quantitativo.

2.4. O chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura, para a prática dos seguintes actos:

2.4.1. Autorizar, ao pessoal docente, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

2.4.2. Autorizar a participação de docentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

2.4.3. Autorizar os alunos deficientes a frequentar, por disciplinas, o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano de escolaridade;

2.4.4. Difundir instruções para o ensino oficial e particular relativas a normas e medidas, em vigor, em Portugal, no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;

2.5. O presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho, para a prática dos seguintes actos, no que se refere à divisão daquele Complexo, inscrita no capítulo de despesas do OGT, relativa à Direcção dos Serviços de Educação;

2.5.1. Autorizar a aquisição de bens e despesas de conservação e aproveitamento de bens até ao montante de 20 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso;

2.5.2. Autorizar o pagamento da energia eléctrica e do consumo de água qualquer que seja o seu quantitativo.

2.6. A directora da Escola do Magistério Primário de Macau, licenciada Mariette Porfirio Sequeira Cordeiro Bollina, para, no que se refere à divisão daquela Escola, inscrita no capítulo de despesas do OGT, relativa à Direcção dos Serviços de Educação, autorizar a aquisição de bens e despesas de conservação e aproveitamento de bens até ao mon-

tante de 20 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso.

2.7. O director do Centro de Apoio Pedagógico e Didáctico, substituto, professor António Augusto Martins da Silva Andrade, para, no que se refere à divisão daquele Centro, inscrita no capítulo de despesas do OGT, relativa à Direcção dos Serviços de Educação, autorizar a aquisição de bens e despesas de conservação e aproveitamento de bens até ao montante de 10 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso.

3. As delegações de competências, bem como as designações são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Publique-se.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Maria de Fátima Peres Fonseca Jantarada, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, neste território, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Adelina da Fonseca Pereira Hó, servente, do 1.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente do 2.º escalão dos mesmos Serviços, a partir de 25 de Novembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Cecília Leong Lopes, Ip Kit T'in, Leong Kuai Chan, Fernanda Maria de Jesus Alecrim e Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Morais — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não providas.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 80,00, a \$ 16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Sün Seak Leong e Ló Sok Hing, professores de língua chinesa do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascendem à 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1986, por terem mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 21/87/M.

Cecília Lei, aliás Lei Sam I, professora de língua chinesa do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 21/87/M.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1987, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Tam Kit I, Vong Hong Sang, Rogério Inácio Guedes Pinto, Tam Chi Seng e Leong Kam Ieng — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não providas. (Os emolumentos devidos, na importância de \$ 80,00 a \$ 16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Janeiro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do mesmo ano:

Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 21 de Novembro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Maria da Soledade Gonçalves Marques Antunes, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 30 de Dezembro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Licenciadas Maria Lúcia Tormenta Bastos Calvário Clemente e Celina Maria Veiga de Oliveira, professoras do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascendem à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, respectivamente, a partir de 24 de Outubro de 1987 e 30

de Dezembro de 1987, por terem mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Foi alterada a data da concessão da 5.ª fase à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo, de 17 de Outubro de 1987, autorizada por despacho de 30 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/1987, para 17 de Março de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 18 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude do seu estado de saúde contra-indicar a viagem de regresso a Macau».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de Serviço Hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1986.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Gabriel Pinto Tamagnini, chefe de Serviço Hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1987.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, vencendo pelo índice 135, previsto na carreira de escriturária-dactilógrafa, a partir de 23 de Dezembro de 1987.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 1 de Agosto de 1987, e homologado por S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, habilitada com o curso de enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria de Lisboa, com mais de 4 anos de serviço na categoria de enfermeira, do grau 1 — contratada além do quadro, para exercer funções de enfermeira, do grau 2, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Setembro de 1987 até 10 de Maio de 1988, data em que termina a sua requisição à República.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Agosto de 1987, homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Teresa Maria de Carvalho Ferreira, licenciada em Farmácia — contratada além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnica de saúde de 1.ª classe, vencendo pelo índice 415, previsto na carreira de técnico de saúde (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 29 de Dezembro de 1987.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, e homologado por S. Ex.ª o Governador, de 19 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, habilitada com o curso de enfermagem geral da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, com mais de 4 anos de serviço na categoria de enfermeira, do grau 1 — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira do grau 2, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Setembro de 1987 até 25 de Março de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Agosto de 1987, e homologado por S. Ex.^a o Governador, de 18 de Setembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, habilitada com o curso de enfermagem do Centro de Formação do Hospital Distrital de Torres Novas e o Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica da Escola Técnica destes Serviços, com mais de 4 anos de serviço na categoria de enfermeira, do grau 1 — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira do grau 2, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Setembro de 1987 até 28 de Junho de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1987.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Angelina Rodrigues Ferreira, habilitada com o curso de enfermagem geral da Escola de Enfermagem de Dona Ana José Guedes da Costa do Hospital Geral de Santo António — Porto, o curso de especialização em enfermagem de reabilitação da Escola de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação — Alcoitão e o curso de enfermagem complementar — Secção de Administração da Escola de Ensino e Administração de Enfermagem — Lisboa, com mais de 4 anos de serviço na categoria de enfermeira-chefe do grau 4 — contratada além do quadro, para exercer funções de enfermeira superintendente do grau 5, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 29 de Setembro de 1987 até 22 de Fevereiro de 1989, data em que termina a sua requisição à República.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de Serviço Hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por um período de oito meses, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1988.

Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet, licenciado em Medicina e especialidade em Pediatria Médica — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, da Direcção dos

Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Joaquim José Estêvão Dinis, licenciado em Medicina e Cirurgia — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de assistente hospitalar, do 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, por ter sido reclassificado para a categoria de chefe de serviço hospitalar destes Serviços.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Carlos Henrique Baptista da Silva Branco, licenciado em Medicina pela Faculdade de Lisboa e com especialidade em Psiquiatria — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, para o cargo de assistente hospitalar, do 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pelo dr. António Noronha de Andrade, por ter terminado a comissão de serviço.

Por despacho do signatário, de 12 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988:

Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão do grau 2, da categoria de 1.ª classe, a partir de 22 de Outubro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despachos de 17 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Angelina Rodrigues Ferreira, enfermeira-chefe do grau 4, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 29 de Setembro de 1987.

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 1 de Setembro de 1987.

Maria Ivette Gonçalves Gigante, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 2 de Outubro de 1987.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Filipe Nuno do Rosário, primeiro classificado no concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Augusto José da Luz, segundo classificado no concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 31 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro 1988:

Edite Hermínia Rego Canha, assistente hospitalar, do 1.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 1, da categoria de assistente hospitalar (correspondente ao índice salarial 490 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 2 de Novembro de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 5 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, nas datas indicadas:

Terceiro-oficial, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Gabriela Bebe Gracias, a partir de 28 de Agosto de 1987.

Terceiro-oficial, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Telma Fátima Sales Pereira Basílio, a partir de 7 de Outubro de 1987;

Rui Dillon Ferreira de Almeida, a partir de 7 de Outubro de 1987.

Agente sanitário principal, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Henrique Augusto dos Santos Castilho, a partir de 24 de Julho de 1987.

Agente sanitário de 2.ª classe, do 1.º escalão para o 3.º escalão:

Fernanda Coelho Baptista, a partir de 8 de Outubro de 1987.

Clínico geral, do 1.º escalão para o 3.º escalão:

Li Chong Veng, a partir de 1 de Julho de 1987.

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Mohamed Rozan, a partir de 1 de Julho de 1987.

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Filipe Nuno do Rosário, a partir de 25 de Setembro de 1987.

Por despacho do signatário, de 27 de Janeiro de 1988:

Rogério José de Carvalho, segundo-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início a partir do mês de Agosto/Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1988, foram autorizadas as bolsas da Organização Mundial de Saúde aos seguintes candidatos:

- a) Reabilitação — fisioterapeuta — Mário José Barbosa Siqueira;
- b) Cegueira — médico — Dr. Pedro Manuel Batalha;
- c) Diálise — médico — Dr. Vitalino Rosado de Carvalho — enfermeira — Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei;
- d) Reabilitação — terapeuta da fala — Maria Assunção Albino;
— terapeuta ocupacional — M.ª Teresa Soledade Coelho;
- e) Saúde no trabalho — médico — Dr. Tam Kam Cheng;
- f) Segurança de alimentos — químico — Dr. Ip Peng Kei;
- g) Controlo de vector de doenças — agente sanitário principal — Francisco Eusébio Ambrósio Gomes;
- h) Doenças sexualmente transmitidas — médico — Dr. João Maria Larguito Claro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1988:

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas Högerl — exonerada, a seu pedido, do cargo de médica de clínica geral, da carreira de médica de clínica geral, destes Serviços, a partir de 16 de Fevereiro de 1988.

Rectificações

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante a Jorge Alberto Basto da Silva, ex-chefe de secretaria destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, se rectifica:

onde se lê:

«Jorge Alberto Basto Silva, chefe de secretaria . . . multa simples».

deve ler-se:

«Jorge Alberto Basto da Silva, ex-chefe de secretaria . . . multa simples».

— Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à transição do dr. José Afrânio João de Deus Almeida, assistente hospitalar destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, se rectifica:

onde se lê:

«José Afrânio João de Deus Almeida . . . a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986».

deve ler-se:

«José Afrânio João de Deus Almeida . . . a partir de 1 de Janeiro de 1986».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tina Leng Wai Kin Gomes, esposa de Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitária principal destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Fevereiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Juliana Yip Chau, enfermeira especialista, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Fevereiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Pui, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1988, foi autorizada a rectificação do nome do enfermeiro do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, de Napoleão de Fátima de Assis para Napoleão da Fátima de Assis, conforme consta do bilhete de identidade n.º 8 482, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 6 de Janeiro de 1988, foi Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira especialista, do 3.º escalão, destes Serviços, punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 5 (cinco) dias.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Arnaldo Alves da Silva Pereira, enfermeiro, do grau 1, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Deve ser pedida marcação de consulta de oftalmologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, se possível para Eye Unit do Prince of Wales Hospital».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Diana Nogueira de Siqueira do Rosário — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º es-

calão, destes Serviços, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987.

Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís, Mário de Sousa Siqueira e Maria Luísa Bento, auxiliares técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzidos, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 3 de Novembro de 1987, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ricardo José Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 12 de Janeiro de 1988, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 3 de Fevereiro de 1988: Licenciado Vítor Fernando Guerreiro do Rosário — nomeado para, em regime de substituição, exercer o cargo de chefe de Divisão de Estatísticas do Comércio Externo, a partir de 3 de Fevereiro de 1988, nos termos dos n.ºs 2 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Dr. João Nunes dos Santos, licenciado em Economia, técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data da celebração do novo contrato além do quadro com a Direcção dos Serviços de Finanças.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Janeiro de 1988, respeitante à técnica principal do 1.º escalão, contratada, destes Serviços, Maria Manuela Machado Araújo:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação, em virtude do seu estado de saúde contra-indicar a viagem de regresso a Macau».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
06		4-01-0 4-01-0	07-10-00-00-01 07-10-00-00-02		<i>Serviços de Saúde</i> Maquinaria e equipamento para o H. C. C. S. J. Maquinaria e equipamento para o sector de cuidados primários	\$ 1 600 000,00 \$ 1 000 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Dezembro de 1987».
40					<i>Investimentos do Plano</i> Portos	\$ 6 000 000,00		
04			07-05-00-00		<i>Serviços de Assuntos Chineses</i>			
05	01	1-01-3	01-01-10-00		Subsídio de férias <i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$ 60 000,00		
09		3-01-0 3-01-0 3-01-0	01-02-06-00 01-01-04-01 02-03-09-00-06		Subsídio de residência Salários Acções de formação de pessoal <i>Serviços de Finanças</i>	\$ 170 000,00 \$ 180 000,00 \$ 100 000,00		
17	01	1-01-2	01-02-03-00		Horas extraordinárias <i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>	\$ 150 000,00		
18		1-01-1	01-02-06-00		Subsídio de residência <i>Serviços de Identificação de Macau</i>	\$ 160 000,00		
		1-02-3 1-02-3	01-01-10-00 01-02-06-00		Subsídio de férias Subsídio de residência	\$ 160 000,00 \$ 180 000,00		
					<i>A transportar</i>	\$ 8 600 000,00	\$ 1 160 000,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
20					<i>Transporte</i>	\$ 8 600 000,00	\$ 1 160 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Dezembro de 1987».
					<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>			
		8-01-0	01-05-01-00		Subsídio de família		\$ 160 000,00	
23					<i>Serviços de Turismo</i>			
		8-08-0	01-01-02-01		Remunerações		\$ 150 000,00	
28	01				<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i>			
		2-01-0	01-02-08-00		Alimentação e alojamento — Numerário		\$ 280 000,00	
		2-01-0	01-03-03-00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie		\$ 200 000,00	
26					<i>Inspeção dos Contratos de Jogos</i>			
		1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 150 000,00	
30					<i>Gabinete Coordenador da Habitação</i>			
		6-01-0	07-02-00-00		Habitações		\$ 150 000,00	
31					<i>Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau</i>			
		7-05-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 170 000,00	
		7-05-0	01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 180 000,00	
40					<i>Investimentos do Plano</i>			
					Habitações		\$ 4 000 000,00	
					Edifícios		\$ 2 000 000,00	
						\$ 8 600 000,00	\$ 8 600 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Dezembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Foi autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, aos instrutores e secretário de três processos disciplinares, mandados instaurar a funcionários destes Serviços:

Processo de inquérito

Dr.^a Teresa Maria Ramos Prazeres Pais
18 dias × \$ 60,00 \$ 1 080,00

Secretário

Rafael Cheong
13 dias × \$ 36,00 \$ 468,00

Instrutor de dois processos

Dr.^a Teresa Maria Ramos Prazeres Pais
45 dias × \$ 60,00 \$ 2 700,00
44 dias × \$ 60,00 \$ 2 640,00

Secretário

Rafael Cheong
25 dias × \$ 36,00 \$ 900,00
29 dias × \$ 36,00 \$ 1 044,00

Instrutor de um processo

Armando Alves Borges
16 dias × \$ 60,00 \$ 960,00

Secretário

Rafael Cheong
16 dias × \$ 36,00 \$ 576,00

Por despacho de 8 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Chan Sec Chun, guarda prisional, do 4.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — assumiu, por substituição, as funções de chefe de guardas, de 1 de Setembro a 7 de Outubro de 1987, e de 20 de Outubro a 20 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Francisco Moc, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no período das férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, secretário judicial do Tribunal de Competência Genérica, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no período de férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Ana Maria Faria da Fonseca, técnica de 2.^a classe — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Dezembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 1/88/DIR**

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 1/SAAE/87, de 21 de Agosto, subdelego:

1. No subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, as competências a que se refere

os n.ºs 1.13 e 1.21 do Despacho n.º 1/SAAE/87, acima mencionado;

2. Na subdirectora dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, as competências a que se referem os n.ºs 1.6, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13, 1.15, 1.16, para as despesas a serem efectuadas pelo fundo permanente dos Serviços de Economia, 1.19 e 1.20 do Despacho n.º 1/SAAE/87, e ainda as competências a que se refere o n.º 1.18 do mesmo despacho, com excepção da matéria abrangida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

Ficam os elementos da Direcção, mencionados no presente despacho, autorizados a subdelegar as competências que lhes foram cometidas no pessoal de chefia que deles dependa directamente, mediante minha homologação.

Fica revogado o Despacho n.º 10/87/DIR, publicado no *Boletim Oficial*, de 31 de Agosto de 1987.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Despacho n.º 2/88/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, delego:

1. No subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho:

a) A competência a que se refere o Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro;

b) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;

c) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

2. Na subdirectora dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César:

a) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com excepção das operações de comércio externo sujeitas a autorização prévia;

b) A competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro;

c) A competência para conceder isenções relativas ao Imposto de Consumo e autorizar a restituição de importâncias cobradas a título de Imposto de Consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, e da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro;

d) A competência a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março;

e) A competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

3. Ficam os elementos de direcção e chefia, mencionados no presente despacho, autorizados a subdelegar as competências

que lhes foram delegadas no pessoal de chefia que deles dependa directamente.

4. É revogado o Despacho n.º 2/87/DIR, publicado no *Boletim Oficial*, de 9 de Fevereiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1988:

Licenciado Luís Filipe Martins Quental, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer interinamente, o cargo de técnico de 1.ª classe da mesma Direcção de Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Alberto Expedito Marçal, para o cargo de chefe de sector, em comissão de serviço, da mesma Direcção.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciada Maria do Céu Fonseca Relvas da Costa, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça de Pina Nabais, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em comissão de serviço, técnico principal, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 27 de Outubro de 1987.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás, técnica superior de 2.^a classe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 30 de Janeiro de 1988:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mousinho, subdirector, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no Brasil, no mês de Julho/Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Dezembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, interinamente, as funções de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Vong Fok Chun, desenhador de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de desenhador da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para exercer, interinamente, as funções de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de João Teixeira de Assis, ocorrido em 11 de Fevereiro de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Janeiro do corrente ano, exarado sobre requerimento da interessada:

Engenheira civil Maria Eugénia do Carmo Monteiro e Couto, funcionária da Câmara Municipal de Braga, requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau e cujo contrato além do quadro foi rescindido a seu pedido, a partir de 29 de Janeiro de 1988 — autorizada, a seu pedido, a exercer actividade profissional na Empresa SOMEC — Sociedade Metropolitana de Construções, S. A. R. L., a partir de 29 de Janeiro de 1988, autorização esta concedida nos termos e para os efeitos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 14/87/M, de 7 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Tam Chong Chi, observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — prorrogada a comissão eventual de serviço, em Lisboa, por mais dois anos (1988 e 1989).

Por despacho de 18 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lai Son Heng, motorista de ligeiros, 4.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — progride para o 5.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Dezembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro do corrente ano:

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica de 1.^a classe, 3.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Turismo —

nomeada para exercer, interinamente, o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina de Irene Patrícia Manhão Basílio para o cargo de técnico principal, 1.º escalão.

Fernanda Viseu Pinheiro, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira destes Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante da Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escritor-dactilógrafo, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

«Deve ser pedida marcação de consulta em ortopedia dos Serviços de Saúde em Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Carlos José Castilho Lou, primeiro-oficial da Secção de Abonos da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções neste Gabinete, com a categoria de chefe de secção.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Foi autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo disciplinar mandado instaurar contra um funcionário desta Inspeção:

Instrutor do processo:

Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais — 15 dias × \$ 60,00 = \$ 900,00.

Secretário:

Manuel Azevedo Lei — 15 dias × \$ 36,00 = \$ 540,00.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe da Divisão de Estudos e Controlo da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de adjunto da mesma Inspeção, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Janeiro de 1988.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Lei Man Chong, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os artigos 15.º, n.º 2, e 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, todos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto, e nunca provido.

Ana Cristina Cachinho, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os artigos 15.º,

n.º 2, e 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, todos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção do titular do lugar, Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Ricardo do Espírito Santo, Reinaldo António Lourenço e Luísa Vitória Lobato de Faria, respectivamente, 1.º, 2.º e 4.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeados, provisoriamente, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto, e nunca providos.

Ung Mei Kuan, quinta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção do titular do lugar, Henriqueta Nunes Dourado Leão.

Ana Cristina Figueiredo Albuquerque Gomes, sexta classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987 — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da exoneração do titular do lugar, Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988.
— O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Vong Sai On, guarda n.º 231 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Março de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio de 1985, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/85, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988, a seu pedido.

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Ché Wai Kun, guarda n.º 168 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 31 de Julho de 1986 e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1988, a seu pedido.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1988:

Alberto Onofre Dias, comissário n.º 102 601, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Março de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 200 841, Chong Tak Hoi — mês de Abril de 1988 — França;

Guarda n.º 205 841, Lok Chi Seng — mês de Abril de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 170 841, Miu Veng Kin — mês de Maio de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 165 841, Hó Chü In — mês de Junho de 1988 — França;

Guarda-ajudante n.º 166 841, Lau Io Keong — mês de Julho de 1988 — Austrália;

Guarda n.º 189 841, Ho Chek Fai — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 206 841, Chang Vá Tim — mês de Agosto de 1988 — França;

Guarda n.º 183 841, Hó Ion Sang — mês de Setembro de 1988 — Suíça;

Guarda n.º 184 841, Lon Kou Seng — mês de Setembro de 1988 — França.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1988:

Lau Ch'io Ieng, guarda n.º 153 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 23/88

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 1988, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 27 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Comissário n.º 100 561, Mário dos Santos Gouveia:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 14 a 21 de Janeiro e 11 de Fevereiro de 1988».

Wai Kin San, filho do guarda n.º 162 781, Wai Chong Man:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 3 de Fevereiro de 1988».

Mak Mei Van, mãe do guarda n.º 161 831, Hoi Kong Hong:

«A Junta dos Serviços Médicos do Exterior é de parecer que a situação clínica pode ser justificado o internamento urgente em Hong Kong, pelo que ficará abrangida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe — Rita Maria Farinha Chacim — E. U. A. — Julho;
Guarda de 1.ª classe n.º 06 661 — José Fernandes Gonçalves — Portugal — Julho;

Guarda de 1.ª classe n.º 06 745 — Kuoc Vai Chou — Tailândia — Março;

Guarda de 1.ª classe n.º 04 791 — Delfim Caetano Lourenço Chacim — E. U. A. — Julho;

Guarda n.º 07 650 — Chiu Mei Lin — Inglaterra — Março;

Guarda n.º 22 791 — Mak Vá Iau — E. U. A. — Março.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — autorizado o gozo da licença especial nos Estados Unidos da América em vez de em Portugal, como tinha sido concedida por despacho de 13 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987, e adiada para ser gozada no corrente ano por despacho de 17 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

Guarda de 1.ª classe n.º 08 740 — Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço;

Guarda n.º 09 731 — Leonardo Augusto Colaço.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro do corrente ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 27 de Dezembro de 1987, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro-ajudante n.º 404 741, Chan Lin Seng;

Bombeiro-ajudante n.º 401 751, Lai Chiu Tim;

Bombeiro-ajudante n.º 402 751, Mak Kam Hong.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1988:

Chao Ion U, bombeiro-ajudante n.º 401 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Hawaii, no mês de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1988:

António Luís Romão Berberan, engenheiro-geógrafo — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António Manuel Mendes Saraiva, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro do Serviço de Cartografia e Cadastro — autorizada a mudança de situação contratual, passando o contratado a ser remunerado como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 415, do mesmo Serviço, a partir de 13 de Janeiro de 1988. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Rectificação

No extracto de despacho publicado nas páginas 353 e 354 do *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, referente à exoneração do porta-miras, P'ang Peng In:

onde se lê:

«a partir de 14 de Fevereiro de 1988».

deve ler-se:

«a partir de 14 de Janeiro de 1988».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adeílino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1988:

Lok Vun Tong, guarda prisional, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na Cadeia Central de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Março, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Pou Ieong, guarda prisional, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social da Taipa e destacado na

Cadeia Central de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Março, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 8 de Fevereiro de 1988. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, deste Instituto — nomeada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Organização e Informática do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Rectificação**

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho respeitante à nomeação do dr. Rodolfo José Dias Azedo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

onde se lê:

«técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão»

deve ler-se:

«técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão».

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Janeiro de 1988, emitiu o seguinte

parecer, homologado por despacho de 1 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Domingos Ng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro do corrente ano:

José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meados de Julho do corrente ano, bem assim a acumulação de mais 30 dias das suas férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 31 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1988:

Mou Hong Seak ou Mauk None Sek, servente, do 4.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para o quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Por despachos do signatário, de 29 de Janeiro de 1988: António Mateus Ferreira Matos, adjunto-técnico de 2.ª classe do Instituto dos Desportos de Macau — concedida, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Junho de 1988.

Jorge Ferreira Teixeira, segundo-oficial, interino, do Instituto dos Desportos de Macau — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas do grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de fisioterapia do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

1. Ana Helena Lira Caldeira.
2. Luís Ribeiro Coutinho.

A prova terá lugar no próximo dia 5 de Março, pelas 9,00 horas da manhã, no Hospital Central Conde de São Januário (Serviço de Medicina Física e Reabilitação).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Dr. João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Dr. Lino Pinto Marques*, assistente hospitalar — *Dr. Fernando Gonçalves Pereira*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Avisos

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes deste Gabinete, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Competência Genérica de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários

e agentes do quadro da secretaria judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do quadro da secretaria judicial dos Serviços do Ministério Público de Macau, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes dos quadros dos Serviços dos Registos e do Notariado, que as listas de antiguidade, reportadas a 31 de Dezembro de 1987, foram aprovadas e se encontram afixadas para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do citado diploma.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para a admissão de seis estagiários para a carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 14 de Janeiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 do mesmo mês e ano:

1. Afonso Rodrigues Leão; a), b) e f)
2. Albertino António Máximo do Rosário; a), b) e f)
3. Ana Maria Manhão Sou; f)
4. António Cristiano Teixeira Machado; a), b), c), d) e f)
5. António Yp; f)

6. Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché; d), e), f) e g)
7. Cheong Kam Seng; f)
8. Fernando Fátima Lao;
9. Fernando Joaquim Gomes Jorge;
10. Fernando Noel da Silva; a), b), c), d) e f)
11. Ivone Maria da Rosa;
12. João Cheong Braga da Costa; a) e f)
13. João Paulo de Azevedo; a) e f)
14. João Rosa de Jesus;
15. Joaquim Roberto da Rocha; f)
16. Jorge António Dias;
17. Lei Man Vai; a), b) e f)
18. Leonel Rodrigues Boyol;
19. Lurdes Maria Fong; e), f) e g)
20. Luís Manuel Chan Trabuco;
21. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; d), e), f) e g)
22. Manuel José Carreira; d), e), f) e g)
23. Mário da Rosa de Sousa; d), e), f) e g)
24. Mário José de Sousa; f)
25. Mário Máximo Navarro do Rosário; d), e), f) e g)
26. Paulo Nascimento Leão; a), b) c) e f)
27. Rafael Cheong; a), b), c), d) e f)
28. Ricardo da Rosa; a), b), c) e f)
29. Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng; f)
30. Tám Ün Fan; a), b), c), d) e f)
31. Teresa da Conceição; e), f) e g)
32. Virgínia Maria Xavier f).

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos:

- a) Certificado de registo criminal (capacidade cívica);
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei vigente;
- d) Nota curricular;
- e) Classificação de serviço;
- f) Certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, comprovativa do conhecimento de língua chinesa falada, dialecto cantonense; e
- g) Documento comprovativo nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Joel Paulo Choi Anok*, inspector das Actividades Económicas, substituto.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Fevereiro de 1988, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos definidos na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos: Podem candidatar-se os primeiros-oficiais ou auxiliares técnicos principais que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas reúnam os requisitos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

2.2. Documentação a apresentar: os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviços relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local: A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sita na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar (Edifício Tak Kei).

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher:

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas

áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; preparar, executar e controlar o orçamento, elaborar contas de responsabilidade; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividades da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento:

O chefe de secção vence pelo índice 325 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa:

Método de selecção:

5.1. É utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2. O programa do concurso abrangerá as matérias seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico;
- Lei Orgânica da DSOPT (Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e legislação complementar);
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M; 86/84/M; 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto;
- Regime de classificação de serviço;
- Regime de férias, faltas e licenças;
- Regime jurídico dos actos administrativos;
- Regime jurídico das finanças e contabilidade públicas;
- Instruções sobre conta de responsabilidade;
- Regulamento Geral da Construção Urbana e suas alterações;
- Lei de Terras e suas alterações;
- Empreitadas de obras públicas (Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, aplicável em Macau, por força da Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro);
- Decreto-Lei n.º 39/83/M, de 24 de Setembro;
- Aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho);
- Regulamento do Almojarifado;
- Vencimentos, salários, abonos, remuneração, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;
- Redacção de uma informação relacionada com um tema de serviço;
- Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património; e Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria de Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe; e Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 287,50)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1987:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira	9,64 valores
2.º Carlos Alberto Lopes da Silva	9,32 »
3.º Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo	9,27 »

Foi excluída a candidata Elóia Celsa da Silva, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por ter faltado à prestação da prova de conhecimentos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — O Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*, presidente. — *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, vogal efectivo. — *Ivone Clara dos Santos*, vogal efectivo.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Fundo de Turismo de Macau

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau publicar a lista dos apoios pagos até 31 de Dezembro de 1987:

Missão de S. Francisco Xavier	\$ 4 500,00
Diocese de Macau	\$ 90 000,00

Associação de Judo de Macau	\$ 2 500,00
Centro Nacional de Cultura (I.C.M.)	\$ 215 000,00
Torneio Asiático de Ciclismo	\$ 20 000,00
Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun (Marcha de Caridade)	\$ 10 000,00
III Congresso de Pneumologia Guandong, Guangzhou, Hong Kong, Macau	\$ 8 000,00
Associação de Hóquei de Macau	\$ 25 000,00
Maratona Internacional de Macau	\$ 25 000,00
Jazz Clube de Macau	\$ 30 000,00
I Encontro Internacional de Enfermagem «Macau '87»	\$ 24 500,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, da única candidata admitida ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

Verónica Maria da Luz Rosário.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prova escrita terá lugar no dia 11 de Fevereiro de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, *José Luis de Sales Marques*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Ricardo Jorge de Sousa Roque*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários, agentes e assalariados da Inspeção dos Contratos de Jogos, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado por despacho de 30 de Dezembro de 1987, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso de promoção, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de vagas de chefe do quadro geral masculino, desta Polícia.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Directoria, que a lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada pelo signatário e se encontra afixada na secretaria para efeitos de reclamação prevista no artigo 3.º do citado diploma.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a entidades particulares, vem esta Câmara publicar a lista dos apoios concedidos no 4.º trimestre de 1987:

Associação de Atletismo de Macau — liberação n.º 494/87/54	\$ 5 000,00
Associação de Ciclismo de Macau — liberações n.º 436/87/41 e n.º 495/87/45	\$ 11 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Janeiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1, ponto 11, do Despacho n.º 3/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro, e por despacho de 30 de Janeiro de 1988, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com 10 dias de prazo de apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- Cópia de documento de identificação válido;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado de robustez física e saúde mental;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

2.3. Forma de admissão e local — A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do decreto-lei acima citado.

3. Conteúdo funcional

Dactilografia officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, que lhe são ditados ou transmitidos por outros meios, de acordo com as normas de dactilografia. Relê os textos que dactilografia, a fim de detectar erros e procede às eventuais correcções. Pode executar também trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — Será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista e uma prova de dactilografia.

5.2. Programa

- Lei Orgânica do IASM;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Execução de trabalhos dactilográficos;
- Organização de ficheiros e arquivos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice-presidente do IASM.

VOGAIS: Noémia Baptista, chefe da Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo; e Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, terceiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: José Leonardo Castilho, chefe da Secção de Contabilidade e Tesouraria; e Maria José Lei Pereira Monteiro, segundo-oficial.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1988. — A Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1050,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Éditos

Faz-se público que Iolanda Teresa de Jesus Cândido requereu o subsídio por morte de Fernando António Marques Cândido, que foi jornalista dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, falecido em 10 de Janeiro de 1988.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite ao citado subsídio por

morte, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um (1) lugar de fiel auxiliar, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/87, de 7 de Setembro:

Tam Sio Un, aliás Tham Shu Yun 7,9 valores
Octávio Francisco de Melo Sampaio 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 26 de Janeiro de 1988).

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Júri do Concurso, *Nelson Ramiro Nunes Couto — Mário Ferreira Sin — Alberto Correia Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/ /SHL/88, referente ao fornecimento de uma pá carregadora de de rastos de 2,0 m³ para movimentação de resíduos sólidos em aterro sanitário.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 29 de Fevereiro de 1988, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de quarenta mil patacas (MOP\$ 40 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第一 / S H L / 八八號開投

茲通知：本廳招人承辦供應一個 2 立方米的拖拉機靶，用於垃圾堆內作搬移廢料填地之用途。

有關開投資料，包括章程及承投規則已存於本廳行政暨財務科，有意者於每日辦公時間內，前往索取。

所有暗票應於一九八八年二月廿九日，下午五時前，交到本廳行政暨財務科。

承投人需到本廳出納處繳存押票銀，澳門幣肆萬圓正（MOP \$40 000,00）或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八八年二月四日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 448,10)

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/ /SOT/88, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 29 de Fevereiro de 1988, naqueles Serviços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP \$ 20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第一 / S O T / 八八號開投

茲通知：本廳招人承辦供應燃料及潤滑油。

有關開投資料，包括章程及承投規則已存於本廳行政暨財務科，有意者可於每日辦公時間內前往索取。

所有暗票應於一九八八年二月廿九日，下午五時前，交到本廳行政暨財務科。

承投人需到本廳出納處繳存押票銀澳門幣式萬圓正（MOP \$ 20 000,00）或依照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八八年二月四日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 401,70)

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à venda e queima de panchões, conforme deliberação da sessão de 5 de Fevereiro de 1988.

1. Só será permitida a venda estacionada e queima de panchões nos seguintes locais e nos seguintes períodos:

Locais:

Na zona marginal da Avenida de Amizade, no troço compreendido entre o parque de estacionamento à entrada da

Ponte Governador Nobre de Carvalho e a guarita da Capitania dos Portos existentes defronte do entroncamento da Avenida de Amizade com a Avenida de D. João IV.

Períodos:

a) Desde as 8,00 horas do dia 16 de Fevereiro até às 24,00 horas do dia 20 de Fevereiro; e

b) Das 8,00 horas às 22,00 horas dos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro.

2. Os vendições que pretenderem vender panchões só o poderão fazer mediante licença especial do Leal Senado, no local previamente demarcado pela Fiscalização Municipal.

3. A venda estacionada e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos são punidas com a multa de \$ 500,00.

4. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento de multa de \$ 100,00 a \$ 300,00 todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

按一九八〇年八月十六日之澳門法令第廿九 / 八〇 / M號第六條之規定及本市政廳於一九八八年二月五日之平常會議之議決，於農曆新年期間擺賣及燃燒爆竹時，必須遵守下列之規條：

一、只限准於下列地段及時間擺賣及燃燒爆竹：

地點：由澳氹跨海大橋入口側停泊車輛處至友誼大馬路與若翰四世大馬路交界處（港務局崗亭之間的地段）。

時間：

甲、由一九八八年二月十六日，上午八時直至一九八八年二月二十日午夜十二時正；

乙、一九八八年二月廿一日、廿二日及廿三日，則每日分別由早上八時至晚上十時止。

二、凡欲擺賣爆竹的小販必須持有本市政廳發出之特別准照並在市政稽查預前劃定之攤位內擺賣爆竹。

三、凡不遵照本佈告所定之時間及地點擺賣或燃燒爆竹者，將被罰款五百元。

四、凡燃燒或拋擲爆竹而引致危及人身安全或損毀他人物業者，除可能以刑事追究外，並將罰款一百元至三百元。

本佈告連同中 / 葡文本，除刊登於澳門政府公報及各大報章外，並標貼於告示處，俾眾周知；此佈

一九八八年二月四日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 767,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 48 do livro de notas 18-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tipografia San Ngai de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun San Ngai Yan Mou Iao Han Cong Si», terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício industrial «Nam Fung», primeiro andar, «H».

Artigo segundo

A sociedade terá o seu início nesta data e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem como objectivo principal o exercício da indústria de tipografia, e artes gráficas, comércio de papelaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade que seja deliberada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, corresponde a cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e é dividido em seis quotas seguintes:

Companhia de Fomento Imobiliário «Nam Tung», Limitada, trezentas mil patacas;

Agência Comercial Fou Kau (Macau), Limitada, duzentas mil patacas;

Chan Ming Hay, duzentas mil patacas;

Agência de Viagens e de Turismo China, S. A. R. L., cem mil patacas;

Companhia de Investimento Predial Triumph, S. A. R. L., cem mil patacas;

Sociedade de Investimento Imobiliário Chong Pao, Limitada, cem mil patacas.

Artigo quinto

As cessões de quota entre os sócios e a estranhos carecem de consentimento de sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

As sociedades quotistas deverão em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração indicar um seu sócio-gerente, administrador, ou mandatário, para exercer funções de representação ou gerência na sociedade ora constituída.

Artigo sétimo

A administração da sociedade compete a uma gerência constituída por três gerentes-gerais, quatro vice-gerentes-gerais, e os gerentes que a assembleia geral entender nomear, até ao número de quatro.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessário a assinatura de um gerente-geral.

Artigo nono

Podem ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

A gerência fica, desde, já constituída pela seguinte forma:

Gerentes-gerais — Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, representada por Kuo Kai Pun ou Chong Van Va;

Agência Comercial Fou Kau (Macau), Limitada, representada por Tong Chi Kin;

Chan Ming Hay, terceiro outorgante.

São vice-gerentes-gerais:

Agência de Viagens e de Turismo China, S. A. R. L., representada por Tam Ian Iun;

Sociedade de Investimento Imobiliária Chong Pao, Limitada, representada por Si Chi Hok;

Companhia de Investimento Predial Triumph, S. A. R. L., representada por Tang Kuok Tong;

O não associado Ling Chui Man, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de seis dias.

Artigo décimo segundo

Os anos sociais correspondem aos anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 885,80)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos no disposto do artigo 13.º dos Estatutos, é, por este meio, convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., em inglês Macau Insurance Company Limited, e, em chinês Ou Mun Pou Him Iao Han Cong Si, para reunir no dia 4 de Março de 1988, pelas 16,00 horas, na sua sede social, com a seguinte ordem de traba-

lhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício, findo em 31 de Dezembro de 1987 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, F. Rodrigues (Sucessores), Limitada, (*Assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 293,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Wah Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 10 do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Wah Hung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Wah Hung, Limitada», em inglês «Wah Hung Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número noventa e cinco A, rés-do-chão, Edifício Veng Lei.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma da três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chau Hoi Keung;

b) Duas quotas de sessenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Luís Chan e José Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleia gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Construção, Engenharia e Investimento Tack Well, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 94 do livro de notas 6-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Construção, Engenharia e Investimento Tack Well, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção, Engenharia e Investimento Tack Well, Limitada», em chinês «Tak Wo Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tack Well Construction, Engineering & Investment Co. Limited», tem a sua sede em Macau, no Beco de Fernão Mendes Pinto, número dezoito, do rés-do-chão, Loja A-2.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de comércio e indústria de construção civil, incluindo a execução de quaisquer

outras obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, e ainda a aquisição e alienação de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de sessenta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chin Kei Tak e Wong Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que, terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, Regínia Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz, casada, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 22, 2.º andar, H, portadora do bilhete de identidade n.º 154 474, emitido em Macau, aos 30 de Setembro de 1987, a qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um contrato da sociedade denominada «Insurance Company of North America».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

CERTIFICADO

Eu, J. Erik Jensen, residente em 1 600 Arch Street, Filadélfia, Pensilvânia, 19 103, certifico o seguinte:

1. Sou Consultor-Adjunto para a Insurance Company of North America (doravante designada como «a Companhia»).

2. Em anexo, e assinalada com a letra «A», está uma cópia verdadeira e correcta do Contrato de Sociedade da Companhia, com correções, e a vigorar

desde Abril 22, 1960, assim como as últimas correcções, ocorridas em Janeiro 29, 1969, e vigentes desde então.

3. Anexo também, e assinalada com a letra «B» está uma cópia verdadeira e correcta dos Regulamentos da Companhia, com correcções e a vigorar desde Abril 6, 1982, vigente ainda nesta data e incluindo todas as correcções implementadas, desde então até hoje.

INSURANCE COMPANY OF
NORTH AMERICA

(assinatura)

Nome: J. Erik Jensen.

Data: Fevereiro 2, 1987.

CÓPIA AUTENTICADA DAS
DELIBERAÇÕES RESPEITAN-
TES À CORRECÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE
E
À IMPLEMENTAÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE
(CORRIGIDO)

A S. Ex.^a o Governador da Federação (*).

Em conformidade com o disposto nas Secções 322 e 352 da Lei Ordinária da Assembleia Geral da Federação da Pensilvânia, passada na Secção de 1921, P.L. 682, aprovada aos 17 de Maio, 1921, apresentam-se, devidamente certificadas, as seguintes Deliberações dos Accionistas da Insurance Company of North America, aprovadas, para efeitos de alteração ao Contrato de Sociedade, e à implementação do Contrato de Sociedade da Companhia, alterado, as quais são aqui inteiramente reproduzidas e certificadas, para aprovação superior:

«Fica deliberado que o artigo V do Contrato da Sociedade seja alterado, com a seguinte redacção:

Artigo quinto

«O capital social da Insurance Company of North America será de setenta e cinco milhões de dólares, divididos em quinze milhões de acções ao valor par de cinco dólares por acção. As acções da referida Associação serão cedíveis e transferíveis, em conformidade com as regras a serem impostas,

e a regulamentação que vier a ser instituída, para a mesma Associação».

«Mais se delibera que, por ocasião da adopção das alterações e correcções, e para que o Contrato de Sociedade, corrigido, tenha plena validade e reflecta todos os termos e condições que norteiam a actividade da Companhia, seja o mesmo Contrato de Sociedade revisto e actualizado, em termos das mesmas alterações».

O Contrato da Sociedade, actualizado em conformidade, terá a seguinte redacção:

CONTRATO DE SOCIEDADE
DA
INSURANCE COMPANY
OF NORTH AMERICA

PREÂMBULO

Considerando que uma associação, com o capital adequado, e sujeita a regulamentação apropriada, seja estabelecida com o objectivo de subscrever seguros e ter actividade relacionada com esses seguros, resultariam dessa acção vantagens para a comunidade em geral, e para os interesses comerciais em particular, se se retivessem, no Estado, para além do montante de capital necessário para tais operações, também largos montantes monetários que, de outro modo seriam escoados do país, para pagamento de prémios e comissões a correspondentes estrangeiros para proceder à angariação de seguros, e também para oferecer eficaz base de protecção ao segurado, relativamente aos riscos e perigos ao abrigo das apólices, e garantia para seguros de entidades privadas e individuais; e considerando ainda que um número de cidadãos desta Federação (*) (Commonwealth) solicitaram, por requerimento à legislatura, fossem incorporados, com a finalidade dos objectivos previamente mencionados:

Artigo primeiro

Os subscritores da referida companhia, seus sucessores e designados, são constituídos em associação (sociedade anónima) ou corpo político, pessoa jurídica e de facto, sob a designação, tipo e título de «Insurance Company of North America» e pela referida designação, tipo e título, terá continuidade perpétua e todos os poderes, privilégios e

direitos inerentes às associações; e estará habilitada a fazer chamadas de capital, administrar e dispor do referido capital, e dos aumentos e lucros resultantes; e terá plenos poderes e autoridade para mandar fazer, possuir e utilizar uma chancela com o desenho e inscrição que seja considerado adequado, tal como a capacidade para o cancelar, alterar ou renovar ao seu próprio critério; e pela designação, tipo e título, acima mencionados, estará legalmente habilitada a intentar acções e ser processada, a contestar e ser nomeada a acção, em qualquer tribunal ou tribunais, perante qualquer juiz ou juizes, em qualquer tipo de acção, contestação e demanda, quaisquer que sejam, e fica aqui autorizada e com poderes para proceder à elaboração de regulamento, leis orgânicas e normas, e fazer tudo o mais que seja necessário para o bom funcionamento e apoio adequado aos assuntos da referida associação; desde que, em todo o momento, as referidas regras, regulamentação, leis orgânicas e normas, ou qualquer delas, não seja contrária à constituição e legislação dos Estados Unidos e deste Estado.

Artigo segundo

O Contrato de Sociedade da «Insurance Company of North America» será perpétuo.

Artigo terceiro

Os directores, por ora, terão poderes para nomear os dirigentes, funcionários e subordinados a si, que sejam tidos por necessários, para o desempenho da actividade da Associação, e lhes atribuir a compensação respectiva, por serviços prestados, conforme seja razoável; e estarão habilitados a exercer outros poderes e autoridade, para a correcta administração e funcionamento da actividade da referida Associação, conforme ficará descrito, fixado e determinado pelas leis, regulamentação e normas da mesma.

Artigo quarto

Os funcionários da Companhia, ou qualquer deles, terão plenos poderes e autoridade para, representando a Associação, e em nome da mesma, proceder a todos os seguros e re-seguros que a Companhia, nos termos do seu Alvará,

ou da legislação geral da Federação (*) da Pensilvânia, aplicável ao tipo de associação à qual pertence, esteja autorizada a efectuar, e a emprestar dinheiros, contra garantias e cauções e, em termos gerais, transaccionar e exercer a sua actividade relativa aos objectivos mencionados, mas os mesmos funcionários deverão sempre agir em conformidade com as normas regulamentares a serem impostas pelos directores.

Artigo quinto

O capital autorizado para a «Insurance Company of North America» será de setenta e cinco milhões de dólares, divididos em quinze milhões de acções, ao valor par de cinco dólares por acção.

O capital da referida Associação será negociável e poderá ser transferido, em conformidade com as normas que venham a ser instituídas, respeitantes a esse assunto, nos termos da legislação relevante.

* Nota do tradutor: «Commonwealth», nos E.U.A., é o título oficial da federação de 4 Estados: Kentucky, Virginia, Massachussets e Pennsylvania.

(Custo desta publicação \$ 1 673,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Henrique Porfírio de Campos Pereira, terceiro-ajudante do mesmo, Regínia Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz, casada, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 22, 2.º andar, H, portadora do bilhete de identidade n.º 154 474, emitido em Macau, aos 30 de Setembro de 1987, a qual me apresentou um documento de tradução parcial para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta do Regulamento da sociedade denominada «Insurance Company of North America».

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afir-

mando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Terceiro-Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

REGULAMENTO

INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA

Uma Associação da Federação(*)
da Pensilvânia

Organizada em Dezembro 12, 1792

Incorporada em Abril 14, 1794

Corrigido e reimplementado em Abril
6, 1982

Artigo primeiro

(Reuniões de Accionistas)

Secção 1.1 — Data e lugar

(a) Todas as reuniões dos Accionistas terão lugar na sede e domicílio associativo da Companhia, 1 600 Arch Street, Philadelphia, Concelho de Philadelphia, PA, ou em outro lugar ou lugares que venham a ser designados pelo Conselho dos Directores;

(b) A Reunião Anual dos Accionistas terá lugar na quarta segunda-feira de Abril, ou em qualquer outra data em, ou antes do primeiro dia de Maio de cada ano, consoante o Conselho de Directores possa, ocasionalmente, designar, e a menos que essa data seja um feriado legal, caso em que a reunião terá lugar no dia útil, imediato;

(c) Poderão ter lugar reuniões especiais de Accionistas, por convocação do Conselho de Directores, do presidente do Conselho, do vice-presidente ou do administrador, e serão convocados se para tal for apresentado um pedido por escrito, por parte dos accionistas detentores de, pelo menos, um quinto das acções em circulação, do capital social;

(d) Se os acima mencionados lugares ou datas se verificarem impossíveis, por circunstâncias e motivos que transcendam as possibilidades dos directores e funcionários da Companhia, o domicílio associativo e sede terá outra localização e as reuniões terão lugar noutras

datas e lugares, seleccionados pelo Conselho e permitidos por lei.

Secção 1.2 — Cor vocatórias

Um aviso, por escrito, deverá ser remetido pelo correio, para cada Accionista constante da lista, na data a ser fixada pelo Conselho, com um mínimo de antecipação de trinta dias, relativamente à data de qualquer reunião. Os avisos subsequentes ou diferentes, serão enviados ou entregues nos termos legalmente previstos.

Secção 1.3 — «Quorum»

Os accionistas que sejam detentores da maioria das acções emitidas, presentes directamente, ou representados por procurador, constituirão *quorum* suficiente para a abordagem dos assuntos relativos a qualquer reunião, ordinária ou especial. Se não houver *quorum* presente a qualquer dessas reuniões, assim convocadas, um número inferior poderá reunir e adiar, de vez em quando, até que haja *quorum* suficiente.

Secção 1.4 — Votação

(a) Exceptuando os casos em que a legislação determine de outro modo, e exceptuando o caso de fiduciários, as acções desta Companhia que sejam posse conjunta ou partilhadas por mais do que uma associação ou pessoas individuais, poderão ser votadas por um desses associados ou pessoas, quer directamente, quer por representante habilitado; na eventualidade de acções em posse conjunta de fiduciários, as mesmas poderão ser votadas pela maioria destes;

(b) A votação acumulada processar-se-á nas condições legalmente previstas;

(c) Em cada reunião de Accionistas haverá ou um ou três «Juizes da Votação» (Judges of Election), os quais poderão ser previamente nomeados pelo Conselho, ou de outro modo, consoante seja permitido ou imposto por lei. Na eventualidade de o número destes Juizes, ou um deles, assim nomeado/s, se encontrar incapacitado ou rejeitar as funções, a/s vaga/s poderá ser preenchida por aquele/s que queiram e possam exercer essas funções, ou pelo funcionário que presida à reunião, ou outra forma de preenchimento, legalmente contemplada.

Secção 1.5 — Consentimento, por escrito, dos Accionistas

Qualquer assunto sobre o qual haja

que haver decisão, em reunião de Accionistas, poderá ser decidido, sem que haja reunião, se houver consentimento, ou consentimentos, por escrito, relativamente à decisão a ser tomada, assinada por todos os Accionistas que estiverem qualificados para votar em reunião para essa mesma tomada de decisão, e esse consentimento escrito deverá ficar em arquivo, na posse do secretário da Associação ou na do secretário-adjunto da Associação, para a Companhia.

Artigo segundo

(Directores)

Secção 2.1 — Número e qualificação

Deverá haver um número de directores, de tal modo que não seja inferior a nove, nem superior a quinze, conforme o Conselho determine, de tempo a tempo; exceptuando-se as situações em que se verificam impossibilidade por desqualificação, morte, incapacidade física ou pedido de exoneração do cargo, que venham, em qualquer momento causar redução ao número de directores qualificados e habilitados, redução essa que motiva um decréscimo do *quorum* previsto para o Conselho, o qual será automaticamente reduzido, sem necessidade de outras formalidades, para o número de directores habilitados e qualificados para as funções, ou reduzido para o número mínimo previsto por lei, aquele que seja maior. Todos os directores terão que ser Accionistas da Companhia.

Secção 2.2 — Prazo

Cada director, eleito pelos Accionistas, deverá estar em funções pelo período de um ano. Cada director, nomeado pelo Conselho, para preencher alguma vaga, conforme ficou explicitado na Secção 2.4 deste Regulamento, deverá permanecer em funções até à próxima Reunião Anual de Accionistas. Em qualquer dos casos, cada director deverá prestar serviços até que o seu substituto esteja habilitado e eleito.

Secção 2.3 — Eleições

No decurso da Reunião Anual, os Accionistas podem, mas a menos que a legislação o não permita, não são obrigados a, eleger o ou os directores que sejam necessários para manter o poder numérico do Conselho, conforme haja

sido estipulado em termos da Secção 2.1 deste Regulamento.

Secção 2.4 — Vacaturas

Verificar-se-á vaga no Conselho, sempre que qualquer dos directores venha a ficar impossibilitado, morrer, ou ficar incapaz para as funções, e ainda se pedir exoneração, ou sempre que o Conselho venha a alargar o número necessário de directores que o integram, conforme o estipulado na Secção 2.1 deste Regulamento. A maioria dos directores não cessantes, ainda que em número inferior ao do *quorum* do Conselho, poderão eleger em novo director, para preencher qualquer vaga, e terão que o fazer se a lei a tal obrigar.

Secção 2.5 — Reuniões

(a) As reuniões de Conselho, a intervalos regulares, terão lugar nos locais, datas e horas que o Conselho determinar, e quando assim determinadas, as convocatórias relativamente a essas reuniões, são dispensadas. As reuniões extraordinárias ou especiais serão convocadas pelo Secretário da Associação, a requerimento do presidente do Conselho, do vice-presidente, do administrador ou da Comissão Administrativa (Executive Committee), com uma antecedência mínima de doze horas, quer directamente, quer por correio, telefone ou telégrafo;

(b) Será necessária a presença da maioria dos directores em exercício, para constituir *quorum*, e qualquer questão em debate, pelo Conselho, será decidida pela maioria das presenças;

(c) Qualquer assunto sobre o qual haja que haver decisão, em reunião do Conselho dos Directores, ou de qualquer Comissão para esse objectivo, poderá ser decidida sem que haja reunião, se houver consentimento ou consentimentos escritos, relativamente à decisão ou decisões a tomar, assinado por todos os directores, ou todos os membros da Comissão, conforme seja o caso, e esse consentimento escrito deverá ficar em arquivo na posse do secretário da Associação, ou na do secretário-adjunto da Associação, para a Companhia;

(d) Um ou mais directores poderão participar em reunião do Conselho, ou de Comissão afim, por meio de conferência ao telefone, ou equipamento de comunicação similar, de tal modo que

todos os participantes na reunião se possam ouvir entre si, e a participação nos termos acima referidos, deste parágrafo dos Regulamentos, constituirá presença directa, em tal reunião.

Secção 2.6 — Poderes

A acrescer à autoridade específica conferida por lei, pelo Contrato Social da Companhia, por este regulamento, e pela autoridade geral, habitualmente atribuída ao cargo, os directores terão toda a autoridade permitida, ou exigida pela legislação vigente nas jurisdições em que a Companhia opere, de tal modo que tenham plenos poderes para fazer e executar todas as normas que sejam necessárias, bem como tomar as decisões necessárias ou adequadas, para a eficaz operação da actividade da Companhia.

Secção 5.6 — Procuradores

A menos que receba ordens em contrário, do Conselho de Directores, qualquer funcionário da Companhia pode designar um procurador ou procuradores (que pode ser, ou pode incluir o próprio funcionário), no nome da, ou em favor da Companhia, para proceder ao voto que a Companhia tiver direito a exercer, na sua qualidade de Accionista, ou outra qualidade, em qualquer outra associação da qual quaisquer acções ou outras garantias estejam cativas pela, ou em favor da Companhia, em reuniões dos accionistas das acções ou detentores de garantias de tal associação, ou ainda, em relação à questão da posse e propriedade de tais acções ou outras garantias, para prestar o consentimento escrito, para decisões a tomar, relativas a essa associação, e poderá instruir a pessoa ou pessoas assim nomeada/s quanto ao modo de exercer o seu direito de voto, ou prestaro consentimento escrito, e ainda poderá proceder, e mandar que se proceda, em nome da, e em favor da Companhia, e ao abrigo do respectivo selo, às procurações escritas ou outros instrumentos, tidos como convenientes, pelo mesmo funcionário, ou entendidos como necessários.

Artigo sexto

(Alterações)

Secção 6.1 — Alterações

Este Regulamento poderá ser alterado, corrigido ou não-aplicado por

voto da maioria do Conselho, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, sujeito sempre à possibilidade dos Accionistas contrariarem tal acção.

(Custo desta publicação \$ 2 214,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Grupo Desportivo Pác Lóc

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Fevereiro de 1988, a fls. 32 v. do livro de notas n.º 258-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fernando Luís Barros e Paulo Osório de Barros, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO «PÁC LÓC»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Grupo Desportivo «Pác Lóc», em chinês 百樂體育隊 (Pác Lóc Tai Iok Tòi), adiante designado apenas por «Grupo», com sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Ouvidor Ariaga, Edifício «Holland Garden», 5.º andar J-4.ª Fase, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de todas as modalidades desportivas, designadamente do futebol.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios do «Grupo» classificam-se em vitalícios, efectivos e honorários:

- a) São vitalícios, os membros fundadores;
- b) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e
- c) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao «Grupo», a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

- a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do «Grupo».

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débitos que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos do «Grupo», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do «Grupo».

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do «Grupo»;
- c) Participar em qualquer actividade desportiva do «Grupo», desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 15.º

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo oitavo

Os rendimentos do «Grupo» são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo nono

Todas as despesas que impliquem um gasto superior a \$ 3 000,00, devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

Artigo décimo

O «Grupo» realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo primeiro

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau, só terão validade depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo terceiro

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do «Grupo» no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos ou através da imprensa com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro e de dois em dois anos, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sexto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e conta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades do «Grupo» ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do «Grupo», impulsionando o progresso de todas as suas modalidades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do artigo 24.º e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea c), da mesma disposição;

e) Elaborar o relatório das actividades do «Grupo», abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo vigésimo primeiro

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o vice-presidente substituirá o presidente no impedimento deste; o secretário é o responsável pela redacção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo, o tesoureiro é o encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes ao «Grupo», arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas faltas ou impedimento.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e 2 (dois) secretários.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 15.º, quando julgar necessário e os interesses do «Grupo» assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do «Grupo», ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quinto

O «Grupo» poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património do «Grupo» reverterá a favor dos sócios.

Artigo vigésimo sétimo

O «Grupo» usará como distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo oitavo

A primeira convocação da Assembleia Geral para a eleição dos corpos gerentes será efectuada dentro de um mês após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial* de Macau, cujo mandato terminará em 31 de Dezembro de 1988.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 2 317,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Veng Mao
Investimento (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Veng Mao Investimento (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Veng Mao Investimento (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Veng Mao Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Veng Mao Investment (Macau) Limited», com sede em Macau, na Calçada de São Francisco, número cinco, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhou Rongguan, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Xu Wenguang, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas;

c) Chen Guojian, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados, gerente-geral o sócio Zhou Rongguan, gerente o sócio Xu Wenguang e subgerente o sócio Chen Guojian.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo tratando-se de actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos nomeadamente os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo terceiro

No caso de ausência ou impedimento do gerente-geral, a sociedade só se

obriga com as assinaturas conjuntas do gerente e do subgerente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

É proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 153,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Chong Pao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 43 do livro de notas 18-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem a um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os cargos sem caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros de gerência.

Dois. Os membros da gerência podem constituir mandatários.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Feng Xiaozeng e gerentes os sócios Shi Guoqing e Shi Chi Hok.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem e Artigos
de Vestuário Tai Ku, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 50 do livro de notas 14-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os arti-

gos primeiro, quarto, o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Estampagem e Artigos de Vestuário Tai Ku, Limitada», e, em chinês «Tai Ku Chai I Ian Fa Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, edifício Polytex, sétimo andar, C.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Sun Cheok Va, uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentas patacas; e

Iü Wai Meng, uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sun Cheok Va e gerente a sócia Iü Wai Meng, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou da gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

Rectificação

Por ter saído incorrecto o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1987, referente à sociedade denominada «Empresa Hoteleira e de Turismo Matsuya, Limitada», se rectifica: Onde se lê: «por escritura de 7 de Novembro de 1987», de-ve ler-se:

«por escritura de 27 de Novembro de 1987».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Kuong Ian,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 36 e seguintes do livro de notas 14-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada», em chinês «Kuong Ian Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kuong Ian Construction and Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número sessenta e cinco, décimo primeiro andar, Blocos A e B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Li Shuoping, uma quota de oitenta mil patacas;
- b) Li Huoqing, uma quota de quarenta mil patacas;
- c) Liang Shanqiu, uma quota de quarenta mil patacas; e
- d) Hu Minghui, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia quaisquer quotas ou, por qualquer forma, constituírem quaisquer ónus sobre as mesmas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e

documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens ou direitos sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 014,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e
Projectos Ngai Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 62 v. e seguintes do livro de notas 18-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção e Projectos Ngai Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Projectos Ngai Long, Limitada», em chinês «Ngai Long Kong Cheng Chit Kai Iao Han Kong Si», e, em inglês «Arts Dragon Design & Contracting Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, edifício Centro Comercial Si Toi, salas mil quinhentas e sete a mil quinhentas e nove.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, projectos e obras de decoração interna, bem como o comércio de importação e exportação.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pela sócia «Agência Comercial Si Toi (Macau), Limitada» e «Adios Design and Contracting Limited».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, pertencem a um Conselho de Administração, composto por nove membros.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente, um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e cinco administradores.

Três. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. Os membros do Conselho de Administração, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade só se obriga em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, aos quais são também conferidos poderes, independentemente de qualquer auto-

rização, para a prática dos actos a que se refere o número quatro do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha do objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

São, desde já, nomeados presidente do Conselho de Administração Chang Yue Chuen, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, no Hennessy Road, número quatrocentos e setenta e dois, quarto andar, Bloco C; e administradores Ho Chek Wai, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, no Pátio Central, número sete, quarto andar, «G», o qual exercerá, em acumulação, as funções de gerente-geral; Leong Pak Keong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e residente em Hong Kong, Tsuen Wan N.T. Allway Garden, mil quatrocentos e três-G, o qual exercerá, em acumulação, as funções de vice-gerente-geral; Chan Ieng Sang, solteiro, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua da Barca, número dezasseis, terceiro andar, «B», o qual exercerá, em acumulação, as funções de vice-gerente-geral, Yeung Wai Man, solteiro, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e residente em Hong Kong, no Bonhan Stand West, vinte, um/F, Block B; Wong Cheong Sao ou Wang Chang Shou, solteiro, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, edifício Lun Pong, décimo primeiro andar, Bloco A.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo, a ausência

de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo segundo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Vui, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1988, lavrada a folha 8 e seguintes do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Vui, Lda.», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Vui, Lda.», em inglês «Kuong Vui Construction and Development Company Limited», e, em chinês «Kuong Vui Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 65, 11.º andar, A e B.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e em especial a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 390 000,00 (trezentos e noventa mil patacas, equivalentes a um milhão, novecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 117 000,00 (cento e dezassete mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Tak Keung;

b) Três quotas de \$ 78 000,00 (setenta e oito mil) patacas cada, subscritas pelos sócios Zhong Bei Shi, Wu Jin Qiang e Liang Shan Qiu;

c) Uma quota de \$ 39 000,00 (trinta e nove mil) patacas, subscrita pelo sócio Hu Minghui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens, móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICADO

**Tong Fát (Importação e
Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 37 verso do livro de notas 14-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Tong Fát (Importação e Exportação), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tong Fát (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Tong Fát Trading Company Limited», e, em chinês «Tong Fát Mau Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis-A a vinte, edifício industrial Tong Lei, terceiro andar, desta cidade, podendo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, nomeadamente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Ho Heng, com uma quota de cem mil patacas;
- b) Cheung Siu Wai David, com uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Ung Chin Hong, com uma quota de doze mil e quinhentas patacas;
- d) Cheong Sam, com uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, a favor de

estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais e um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais o sócio Ho Heng e a não associada Ho Kuai Leng, solteira, maior, natural e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cinquenta e cinco, primeiro andar.

Parágrafo segundo

Basta a assinatura de um gerente-geral para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e documentos.

Parágrafo terceiro

Qualquer um dos gerentes-gerais poderá, além dos poderes normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Contrair empréstimos e outras modalidades de crédito bancário;
- b) Subscrever letras, livranças e cheques;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis.

Parágrafo quarto

Os gerentes terão os poderes que forem expressamente definidos na acta da assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os gerentes-gerais poderão delegar os seus poderes, uma ou mais vezes, no todo ou em parte.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1030,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,353,475.40	
. Moedas externas	10,645,351.49	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	7,234,511.99	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	1,095,634.63	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	382,965.68	
Depósitos à ordem no exterior	28,742,825.68	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	7,797,970.57	
Crédito concedido	316,123,819.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	100,421,521.47	
Acções, obrigações e quotas	13,017.43	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	5,244,093.20	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		47,406,040.35
. Moedas externas		93,446,795.78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		136,328.40
. Moedas externas		5,038,555.63
Depósitos a prazo		
. Patacas		29,832,936.86
. Moedas externas		219,188,870.82
Recursos de instituições de crédito no Território		30,744.51
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		72,185,620.18
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,879,120.76
Credores		1,101,188.37
Exigibilidades diversas		8,003,028.42
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	7,829,102.07	
Equipamento	3,656,204.45	
Custos pluriénais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,581,699.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,903,650.32	3,511,768.83
Provisões para riscos diversos		2,950,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,617,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		576,025.30
Custos por natureza	43,884,250.48	
Proveitos por natureza		49,549,538.33
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	1,309,697.02	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	3,358,246.18	
Créditos abertos	36,766,456.12	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		1,309,697.02
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		3,358,246.18
Devedores por créditos abertos		36,766,456.12
Outras contas extrapatrimoniais	140,101.06	140,101.06
T O T A I S	610,370,867.83	610,370,867.83

O Administrador,



YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,



RAYMOND CHAN

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

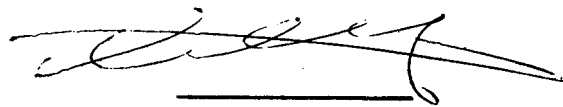
DEUTSCHE BANK (ASIA), MACAU BRANCH

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	182,172.40	
- Moedas externas	389,061.76	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	993,801.38	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	470,280.11	
Depósitos à ordem no exterior	937,920.65	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	39,698,192.46	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	23,636,334.07	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	193,252.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		878,444.88
- Moedas externas		3,733,002.48
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		103,821.72
Depósitos a prazo		
- Patacas		14,136.11
- Moedas externas		24,331,683.08
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		5,021,687.58
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		731.80
Credores		107,021.28
Exigibilidades diversas		9,973.20
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	90,310.81	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	461,166.52	
Provisões para riscos diversos		308,496.43
Capital		92,000.00
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		942,197.68
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	4,609,272.32	
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósitos		6,118,568.24
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos	1,213,042.33	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		
Créditos abertos		1,213,042.33
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	72,874,806.81	72,874,806.81

O Administrador

O Chefe Da Contabilidade



Mr. Wilson Wong



Mr. Kenneth Au

HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,904,507.30	
.Moedas externas	6,611,244.67	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	11,904,563.89	
.Moedas externas		
Valores a cobrar	3,514,115.57	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	557,901.39	
Depósitos à ordem no exterior	19,451,857.48	
Ouro e prata		
Outros valores	29,749.00	
Crédito concedido	348,996,533.44	
Aplicações em instituições de crédito no Território	11,180,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	314,956,178.31	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,290,486.58	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		114,949,557.65
.Moedas externas		218,959,314.35
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		1,065,585.51
.Moedas externas		2,231,691.12
Depósitos a prazo		
.Patacas		33,201,003.07
.Moedas externas		268,487,957.89
Recursos de instituições de crédito no Território		83,726.35
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		5,014,522.77
Cretores		722,742.29
Exigibilidades diversas		5,069,166.67
Participações financeiras		
Imóveis	8,920,193.70	
Equipamento	4,340,584.20	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	26,280.00	
Contas internas e de regularização	14,162,325.25	16,756,784.33
Provisões para riscos diversos		15,319,579.83
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		8,603,861.99
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	56,890,557.47	
Proveitos por natureza		58,271,584.43
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	16,724,429.47	
Valores recebidos em caução	90,721,588.59	
Garantias e avals prestados		27,121,172.30
Créditos abertos		110,873,050.54
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		16,724,429.47
Cretores por valores recebidos em caução		90,721,588.59
Devedores por garantias e avals prestados	27,121,172.30	
Devedores por créditos abertos	110,873,050.54	
Outras contas extrapatrimoniais	44,749,090.22	44,749,090.22
T O T A I S	1,098,926,409.37	1,098,926,409.37

O Administrador,



K HOLT

O Chefe da Contabilidade,



J G GRAHAM

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete para publicação trimestral, em 31 de Dezembro de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES M\$	CREDORES M\$
10	Caixa		
101	. Patacas	1,651,267.21	
102+103	. Moedas externas	6,956,800.72	
11	Depósitos no Instituto Emissor	-	
111	. Patacas	10,113,334.24	
112	. Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	2,083,213.07	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,272,139.56	
14	Depósitos à ordem no exterior	165,151,580.87	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	-	
20	Crédito concedido	248,484,317.00	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	-	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos à ordem	-	
301	. Patacas		17,496,720.94
311	. Moedas externas		26,192,482.15
	Depósitos com pré-aviso		-
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		5,934,003.92
	Depósitos a prazo		-
303	. Patacas		16,733,442.46
313	. Moedas externas		111,786,364.01
32	Recursos de instituições de crédito no Território		162,108.25
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		11,988,450.00
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		1,977,986.37
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		2,429,466.53
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis		-
42	Equipamento	200,797.88	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	12,711.88	
50-59	Contas internas e de regularização	77,976,650.02	85,446,887.98
62	Provisões para riscos diversos		178,541,835.10
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,172,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		11,603,128.51
7	Custos por natureza	31,969,597.03	
8	Proveitos por natureza		19,033,225.95
90	Valores recebidos em depósito		-
91	Valores recebidos para cobrança	4,213,692.79	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		2,933,944.00
94	Créditos abertos		4,645,301.97
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		4,213,692.79
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	2,933,944.00	
94	Devedores por créditos abertos	4,645,301.97	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	711,487.27	711,487.27
	T O T A I S	559,002,560.51	559,002,560.51

O Administrador,

Lynn Kwok Wah Frederick

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas		
- Moedas externas	414,572.00	
Deposito à ordem no Instituto Emissor	905,101.21	
- Patacas		
- Moedas externas	9,251,843.91	
Valores a cobrar		
Depositos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,779,427.61	
Depósitos à ordem no exterior	705,872.01	
Ouro e prata	991,715.10	
Outros valores	2,282.02	
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território	110,529,044.31	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	15,842,732.87	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,865,130.40
- Moedas externas		21,358,475.98
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		875,364.49
Depositos a prazo		
- Patacas		10,452,550.40
- Moedas externas		219,880,008.61
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		
Cretores		104,831.19
Exigibilidade diversas		569,858.40
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	7,117,453.00	
Custos pluriennais	962,854.36	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	459,709.75	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	762,983,309.64	656,383,120.14
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		2,699,760.98
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	68,674,296.16	
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósitos		71,986,449.07
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	7,677,620.61	
Devedores por garantias e avales prestados	14,117,865.67	
Devedores por créditos abertos	9,925,377.59	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		7,677,620.61
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		14,117,865.67
Crétores abertos		9,925,377.59
Outras contas extrapatrimoniais	150,659,338.96	150,659,338.96
T O T A L S	1,198,555,752.49	1,198,555,752.49

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

IKRAM RASHEED

S. A. NAIR

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.000,00	
Moedas externas	40.032,42	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	635.940,42	
Depósitos à ordem no exterior	2.537.200,79	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	1.157.966.891,71	
Aplicações em instituições de crédito no Território	18.507.998,85	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	475.318.097,98	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	477.498,27	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos com prê-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		11.720.198,24
Moedas externas		1.434.352.629,70
Recursos de instituições de crédito no Território		179.921.209,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		7.882,65
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		2.159.155,42
Exigibilidades diversas		51.603,46
Participações financeiras		
Imóveis	6.214.715,93	
Equipamento	901.349,86	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	1.992.890,36	
Outros valores imobilizados	11.392,00	
Contas internas e de regularização	2.090.121.711,94	2.126.824.327,07
Provisões para riscos diversos		2.790.421,69
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.137.423,61	
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	116.484.822,12	
Proveitos por natureza		116.527.218,29
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	292.723.500,21	
Garantias e avals prestados		35.362.670,24
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		292.723.500,21
Devedores por garantias e avals prestados	35.362.670,24	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	161.141.753,98	161.141.753,98
TOTAIS	4.363.582.570,69	4.363.582.570,69

O DIRECTOR GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

OCHEFE DA CONTABILIDADE

JOSE LÓ

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Depois do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.044.011.80	
Moedas externas	2.794.370.83	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	10.782.683.05	
Valores a cobrar	11.346.860.31	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	502.694.14	
Depósitos à ordem no exterior	4.456.111.62	
Ouro e prata		
Outros valores	233.052.25	
Crédito concedido	387.347.659.29	
Aplicações em instituições de crédito no Território	74.241.223.03	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	47.607.338.71	
Acções, obrigações e quotas	45.244.177.94	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9.708.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		82.499.097.74
Moedas externas		65.518.530.94
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		4.421.565.62
Moedas externas		3.698.404.62
Depósitos a prazo		
Patacas		78.256.384.44
Moedas externas		210.780.390.61
Recursos de instituições de crédito no Território		19.295.905.44
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		36.569.432.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		617.421.44
Credores		17.171.393.45
Exigibilidades diversas		632.276.95
Participações financeiras	2.825.347.26	
Imóveis	7.912.356.70	
Equipamento	3.337.066.04	
Custos plurienais	250.429.33	
Despesas de instalação	5.318.722.37	
Imobilizações em curso	244.625.00	
Outros valores imobilizados	70.786.74	
Contas internas e de regularização	3.551.186.58	9.940.990.43
Provisões para riscos diversos		1.860.000.00
Capital		60.000.000.00
Reserva legal		1.207.360.04
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		4.770.954.84
Resultado do Exercício		12.880.402.43
Lucros e perdas		
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito	1.398.983.00	
Valores recebidos para cobrança	52.030.914.28	
Valores recebidos em caução	817.642.607.80	
Garantias e avales prestados		80.372.176.44
Créditos abertos		84.707.314.71
Credores por valores recebidos em depósito		1.398.983.00
Credores por valores recebidos para cobrança		52.030.914.28
Credores por valores recebidos em caução		817.642.607.80
Devedores por garantias e avales prestados	80.372.176.44	
Devedores por crédito abertos	84.707.314.71	
Outras contas extrapatrimoniais	218.019.102.16	218.019.102.16
TOTAIS	1.864.291.509.38	1.864.291.509.38

Pelo Director-Geral,
Jorge Malta de Matos Pacheco

O Chefe da Contabilidade,
Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80
正毫八元二十五銀價張本
IMPRESA OFICIAL DE MACAU